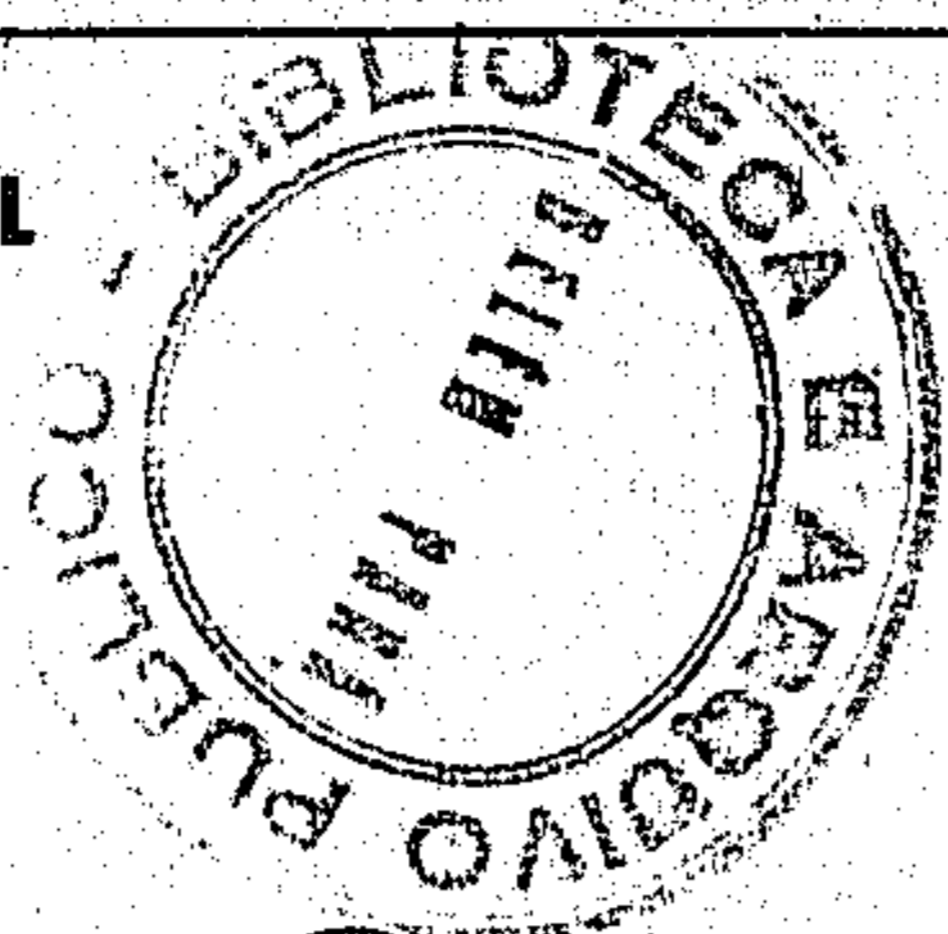


0383

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ  
Seção de Obras do Pará

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



# Diário Oficial

ANO XCIII-94ª DA REPÚBLICA-Nº 25.348

BELEM-SEXTA-FEIRA, 12 DE OUTUBRO DE 1984

GOVERNADOR DO ESTADO  
**JADER FONTENELLE BARBALHO**

VICE-GOVERNADOR  
**LAÉRCIO DIAS FRANCO**

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
**LUCIVAL DE BARROS BARBALHO**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
**EDGAR M. LASSANCE CUNHA**

Casa Civil  
**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**

Casa Militar  
**Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA**

## SECRETARIADO

Administração  
**ALDO DA COSTA E SILVA**

Justiça  
**ITAIR SA DA SILVA**

Fazenda  
**ROBERTO DA COSTA FERREIRA**

Viação e Obras Públicas  
**MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA**

Saúde Pública  
**LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO**

Educação  
**WILTON DE QUEIROZ MOREIRA**

Agricultura  
**JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS**

Segurança Pública  
**ARNALDO MORAES FILHO**

Planejamento e Coordenação Geral  
**SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE**

Cultura, Desportos e Turismo  
**ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO**

Procurador Geral do Estado  
**BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO**

Consultor Geral do Estado  
**PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA**

## NESTA EDIÇÃO

EXTRATOS DE CONTRATO e DE  
CONVÊNIOS  
Da SEPLAN

RESUMO DE PORTARIAS  
Do IPASEP

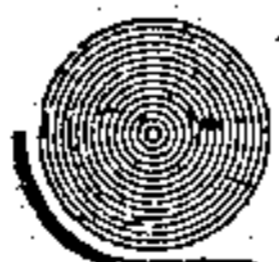
EXTRATOS DE CONVÊNIOS  
Da SEVOP

TERMO ADITIVO Nº 027/84  
Da CELPA

DECRETOS LEGISLATIVOS, POR-  
TARIAS e ATA  
Da Assembléia Legislativa

**1 CADERNO**

30 Páginas



**IMPRENSA OFICIAL**

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

COMPANHIA DE  
SANEAMENTO DO PARÁ  
COSANPA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 51/84-COSANPA  
PARTES: COSANPA x CONSULSAN ENGENHARIA  
LTDA.

OBJETO: Execução de obras de ramais pre-  
diais incluindo remoção e recomposição do passeio  
e ou asfalto, em toda a área metropolitana de  
Belém-PA.

VALOR: Cr\$-38.000.000,00

PRAZO: 90 dias, contados da assinatura do  
contrato.

F. LEGAL: Carta Convite nº 67/84 - COSANPA.

F. RECURSO: Recursos próprios da COSANPA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/84 - COSANPA  
PARTES: COSANPA x LICEU DE ARTES E  
OFÍCIOS DE SÃO PAULO

OBJETO: Fornecimento de diversas peças  
para hidrômetros LAO

VALOR: Cr\$-146.702.913,65

PRAZO: 90 dias contados da Ordem de  
Fornecimento expedida pela COSANPA.

F. LEGAL: Dispensa de Licitação, Art. 2º § 2º  
letra "D" do Dec-Lei Estadual nº 07/69, de 28.04.69.

F. RECURSO: FAE/BNH

EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/84-COSANPA

PARTES: COSANPA x CCE - Construção,  
Comércio e Engenharia Ltda.

OBJETO: Execução de obras de ramais pre-  
diais incluindo derivações, remoções e recomposi-  
ção do passeio e empedramento, no caso de corte  
de asfalto em toda a área metropolitana de Belém-PA

VALOR: Cr\$ 37.638.400,00

PRAZO: 60 dias a contar da assinatura do  
contrato

F. LEGAL: Carta Convite nº 87/84-COSANPA

F. RECURSO: Recursos próprios da COSANPA  
Belém, 10 de outubro de 1984.

AURÉLIO SOUZA

P/Assessoria Jurídica

(Ext. nº 3027 - Reg. nº 10.761 - Dia: 12.10.84)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/84 - PLAMASA

PARTES: Banco do Estado do Pará S/A e  
Companhia de Saneamento do Pará

INTERVENIENTE: Governo do Estado do Pará

OBJETO: Execução da ampliação do Sistema  
de Abastecimento de Água da Cidade de Belém (19º  
Financiamento), Estado do Pará.

FONTE DE RECURSOS: BNH - FAE/PA.

VALOR: Cr\$-3.620.983.534,00 (três bilhões,  
seiscentos e vinte milhões, novecentos e oitenta e  
três mil e quinhentos e trinta e quatro cruzeiros),  
correspondente nesta data a 353.782.0000 UPC'S,  
que será constituído das seguintes parcelas:

a) Cr\$-1.810.491.767,00 (Um bilhão, oitocentos  
e dez milhões, quatrocentos e noventa e um mil e  
setecentos e sessenta e sete cruzeiros), corrigíveis  
monetariamente, correspondentes nesta data a  
176.891.0000 UPC'S, provenientes do BNH.

b) Cr\$-1.810.491.767,00 (um bilhão, oitocentos  
e dez milhões, quatrocentos e noventa e um mil e  
setecentos e sessenta e sete cruzeiros), corrigíveis  
monetariamente, correspondentes nesta data a  
176.891.0000 UPC'S, provenientes do FAE.

DATA: 28.06.1984.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo total do  
empréstimo é de 239 (duzentos e trinta e nove)  
meses, sendo de 23 (vinte e três) meses o prazo de  
carência e de 216 (duzentos e dezesseis) meses o  
prazo de amortização da dívida. A data do término  
do prazo de carência será de 11.06.1986.

ASSINADO POR:

JADER FONTENELLE BARBALHO (Governador do  
Estado do Pará)

JOAQUIM OLIVEIRA FIGUEIREDO (Respondendo  
pela Presidência do Banco do Estado do Pará S/A)

VICTOR HUGO MOREIRA DA CUNHA (Diretor do  
Banco do Estado do Pará S/A)

HAROLDO TEIXEIRA DE ARAUJO (Diretor Presidente  
da Companhia de Saneamento do Pará)

TESTEMUNHAS:

BENEDITO MONTEIRO DE LIMA

ILEGÍVEL

(Ext. nº 3027 - Reg. nº 10761 - Dia: 12.10.84)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/84 - PLANASA

PARTES: Banco do Estado do Pará S/A e  
Companhia de Saneamento do Pará

INTERVENIENTE: Governo do Estado do Pará

OBJETO: Financiamento destinado à aplica-  
ção no Programa de Controle de Perdas de Água da  
COSANPA, no Estado do Pará.

FONTE DE RECURSO: BNH - FAE/PA

VALOR: Cr\$-5.110.493.272,00 (cinco bilhões,  
cento e dez milhões, quatrocentos e noventa e três  
mil e duzentos e setenta e dois cruzeiros), corres-  
pondente nesta data a 499.312.0000 UPC'S, que será  
constituído das seguintes parcelas:

a) Cr\$-2.555.246.636,00 (dois bilhões, quinhentos  
e cinquenta e cinco milhões, duzentos e quarenta  
e seis mil e seiscentos e trinta e seis cruzei-  
ros), corrigíveis monetariamente, correspondentes  
nesta data a 249.656.0000 UPC'S, provenientes do  
BNH;

b) Cr\$-2.555.246.636,00 (dois bilhões, quinhentos  
e cinquenta e cinco milhões, duzentos e quarenta  
e seis mil e seiscentos e trinta e seis  
cruzeiros), corrigíveis monetariamente, correspon-  
dentes nesta data a 249.656.0000 UPC'S, provenien-  
tes do FAE.

DATA: 28.06.1984.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo total do em-  
préstimo é de 243 (duzentos e quarenta e três)  
meses, sendo de 27 (vinte e sete meses) o prazo de  
carência e de 216 (duzentos e dezesseis) meses o  
prazo de amortização da dívida. A data do término  
do prazo de carência será de 11.10.1986.

ASSINADO POR:

JADER FONTENELLE BARBALHO (Governador do  
Estado do Pará)

NELSON RIBEIRO (Presidente do Banco do Estado  
do Pará S/A.)



**IMPRESA OFICIAL**  
**Diário Oficial**

DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735  
Belém - Pará

PBX 226-7888  
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078  
Departamento de Administração - 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano  
Rocha, 111, p/a 16 de Novembro -  
Fone: 222-0174

Diretor-Presidente  
**GILBERTO DANIN**  
Diretor Administrativo  
CLEBER NEWTON VELASCO  
Diretor Técnico  
NAZIR RACHID  
Diretor de Documentação e Divulgação  
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO  
Chefe de Redação e Revisão  
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E  
PUBLICAÇÕES**

**NA CAPITAL**

Anual Cr\$ 177.450,00  
Semestral Cr\$ 88.725,00

**OUTROS ESTADOS E  
MUNICÍPIOS**

Anual Cr\$ 313.021,00  
Semestral Cr\$ 156.510,00  
D.O. número atrasado por ano, aumenta Qua-  
trocentos e Oitenta Cruzeiros (Cr\$ 480,00).

**PUBLICAÇÕES:**

Página comum, cada centímetro Cr\$ 9.500,00  
Preço da Página: Cr\$ 1.064.000,00.

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 650,00**

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO**

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-  
tuando os sábados.

**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação  
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e  
outros Estados.

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem acom-  
panhar publicações a cobrar.

**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros  
Estados em qualquer época.

**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal  
para a Imprensa Oficial do Estado.

VICTOR HUGO MOREIRA DA CUNHA (Diretor do  
Banco do Estado do Pará S/A).  
(Ext. nº 3027 - Reg. nº 10.761 - Dia: 12.10.84)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/84 - PLANASA  
PARTES: Banco do Estado do Pará e Compa-  
nhia de Saneamento do Pará.

INTERVENIENTE: Governo do Estado do Pará.  
OBJETO: Execução da ampliação do Sistema  
de Abastecimento de Água da Cidade de Belém, XVIII  
(décimo oitavo) Financiamento, Estado do Pará.

FONTE DE RECURSO: BNH - FAE/PA.

VALOR: Cr\$-15.839.221.168,00 (quinze bilhões,  
oitocentos e trinta e nove milhões, duzentos e vinte e  
um mil e cento e sessenta e oito cruzeiros),  
correspondentes nesta data a 1.547.544 UPC'S que  
será constituído das seguintes parcelas:

a) Cr\$-7.919.610.584,00 (sete bilhões, nove-  
centos e dezenove milhões, seiscentos e dez mil e  
quinhentos e oitenta e quatro cruzeiros), corrigíveis  
monetariamente, correspondente nesta data a  
773.722 UPC'S, provenientes do BNH.

b) Cr\$-7.919.610.584,00 (sete bilhões, nove-  
centos e dezenove milhões, seiscentos e dez mil e  
quinhentos e oitenta e quatro cruzeiros), corrigíveis  
monetariamente, correspondentes nesta data a  
773.772 UPC'S, provenientes do FAE.

DATA: 08.06.1984.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo do Empréstimo  
é de 252 (duzentos e cinquenta e dois) meses, sendo  
de 36 (trinta e seis) meses o prazo de carência e de  
216 (duzentos e dezesseis) meses o prazo de amorti-  
zação da dívida. A data do término do prazo de  
carência será de 11.06.1987.

ASSINADO POR:

JADER FONTENELLE BARBALHO (Governador do  
Estado do Pará).

JOAQUIM OLIVEIRA FIGUEIREDO (Responsável pela  
Presidência do Banco do Estado do Pará S/A).

VICTOR HUGO MOREIRA DA CUNHA (Diretor do  
Banco do Estado do Pará S/A).

HAROLDO TEIXEIRA DE ARAÚJO (Diretor Presidente  
da Companhia de Saneamento do Pará).

TESTEMUNHAS:

BENEDITO MONTEIRO DE LIMA  
ILEGÍVEL

(Ext. nº 3027 - Reg. nº 10761 - Dia: 12.10.84)

**SECRETARIA DE ESTADO  
DA VIAÇÃO E OBRAS  
PÚBLICAS - SEVOP**

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

ESPÉCIE: Convênio SEVOP, firmado em  
09.10.84 entre Secretaria de Estado da Viação e  
Obras Públicas e Associação dos moradores de  
Palestina, município de São João do Araguaia.

OBJETO: A segunda conveniente se obriga a  
executar serviços de construção de um muro de  
alvenaria em torno da Escola Estadual "JOSÉ LUIZ  
CLÁUDIO", no município de São João do Araguaia -  
comarca de Marabá.

EMPENHO: Nº 2231

VALOR: Cr\$ 5.000.000,00

PRAZO: 60 dias úteis

VERBA: O encargo financeiro para execução das obras constantes deste convênio origina-se da verba. 32.00 - 3201 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

FORO: Belém-Pará

Belém, 09 de outubro de 1984.

a) Eng. Manoel Acácio Oliveira de Almeida e Silva  
Primeira Convenente

a) Sra. Maria Alves dos Santos  
Segunda Convenente

(Ext. nº 3032 Reg. nº 10.767 Dia 12.10.84)

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEVOP, firmado em 09.10.84 entre Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e Associação dos moradores de Palestina, município de São João do Araguaia.

OBJETO: Execução dos serviços de construção de uma (01) sala de aula, copa, secretaria e sanitários externos no bairro Roncadeira, no município de São João do Araguaia.

EMPENHO: Nº 2217

VALOR: Cr\$ 2.500.000,00

PRAZO: 45 dias úteis

VERBA: Exercício de 1984

Recursos Próprios do Estado

2201 - Secretaria de Estado da Viação e Obras

Públicas.

03 - Administração e Planejamento

07 - Administração

025 - Edificações Públicas

1.054 - Construção, Ampliação, Restauração e Recuperação de Prédios Públicos.

4.1.1.0 - Obras e Instalações

FORO: Belém-Pará.

Belém, 09 de outubro de 1984.

a) Eng. Manoel Acácio Oliveira de Almeida e Silva  
Primeira Convenente

a) Sra. Maria Alves dos Santos  
Segunda Convenente

(Ext. nº 3031 Reg. nº 10.766 Dia 12.10.84)

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEVOP, firmado em 09.10.84 entre Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e Associação dos moradores de Palestina, município de São João do Araguaia.

OBJETO: Execução dos serviços de construção de 05 salas de aula, nas Escolas, Novo São Domingos 02 - Santa Rita 02 e na Escola do Perpétuo Socorro 01, no município de São João do Araguaia, comarca de Marabá.

EMPENHO: Nº 2230

VALOR: Cr\$ 22.500.000,00

PRAZO: 90 dias úteis

VERBA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ

03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais

4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial

FORO: Belém-Pará

Belém, 09 de outubro de 1984.

a) Eng. Manoel Acácio Oliveira de Almeida e Silva  
Primeira Convenente

a) Sra. Maria Alves dos Santos  
Segunda Convenente  
(Ext. nº 3033 Reg. nº 10.768 Dia 12.10.84)

## CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA -

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 027/84

Contrato nº 060/84

Partes: CELPA X M. L. SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.

Objeto: Acréscimo ao item I, subitem I.I. do Contrato nº 060/84, dos incisos III (Regional de TUCURUI) e IV (Regional de MARABÁ).

Valor: Cr\$ 222.768 p/Homem/mês diurno e Cr\$ 252.161 p/Homem/mês noturno.

Cobertura Financeira:

Códigos 102.130.0002.ORM.502;

102.420.0001.ORM.533;

102.320.0006.ORM.528 e

102.420.0012.ORT.535.

Belém, 10 de outubro de 1984

AMBIRE JOSÉ GLUCK PAUL

Diretor - Presidente

(Ext. nº 3030 Reg. nº 10.765 Dia 12.10.84)

### INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ, ITERPA, torna público que a requerimento de GUILHERME RODRIGUES FERRAZ (Proc. nº 006184/76), expediu Carta de Revalidação referente ao Título Definitivo nº 56, expedido em 09.09.1963, pelo Governo do Estado do Pará, em nome de SYLVIO LAGATTA, cuja área esta situada no município de São Felix do Xingu, Termo e Comarca de Altamira.

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ, ITERPA, torna público que a requerimento de GUILHERME RODRIGUES FERRAZ (Proc. nº 6184/76), expediu Carta de Revalidação referente ao Título Definitivo nº 77, expedido em 09.09.1963, pelo Governo do Estado do Pará, em nome de EDUARDO DA SILVA CHAVES SOBRINHO, cuja área esta situada no município de São Felix do Xingu, Termo e Comarca de Altamira.

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ, ITERPA, torna público que a requerimento de ROBERTO RODRIGUES FERRAZ (Proc. nº 006185/76), expediu Carta de Revalidação, referente ao Título Definitivo nº 14, expedido em 30 de janeiro de 1964, pelo Governo do Estado do Pará, em nome de ELISABETH WIESENTHAL, cuja área esta situada no município de São Felix do Xingu, Termo e Comarca de Altamira.

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ, ITERPA, torna público que a requerimento de ROBERTO RODRIGUES FERRAZ (Proc. nº 6185/76), expediu Carta de Revalidação, referente ao Título Definitivo nº 40, expedido em 23.01.1964, pelo Governo do Estado do Pará, em nome de ALFREDO MATHIAS, cuja área esta situada no município de São Felix do Xingu, Termo e Comarca de Altamira.

### EDITAL DE SENTENÇA E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ, ITERPA, advogado Fernando Nilson Velasco, aprovou o processo nº 005505/80-ITERPA, que foi devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, cujo resumo e o seguinte:

Processo nº : 005505/80-ITERPA-Título Provisório.  
INTERESSADO : DERCELINO GONÇALVES DA COSTA.  
Município : Igarapé-Miri, área localizada a margem direita do Igarapé Mocajutuba, afluente do rio Igarapé Miri, distando aproximadamente 2km do referido rio.  
Denominação : "SÍTIO LARANJAL".  
Área : 135ha.10a.95ca. (Cento e trinta e cinco hectares dez ares e noventa e cinco centiares).

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, no uso de suas atribuições, expediu a seguinte Portaria:

Portaria nº 000667 de 09.10.1984.

INTERESSADO: GERALDO MACEDO NOGUEIRA.

Processo: 005689/79-ITERPA - Legitimação de Posse.

Assunto: Designa o Agrimensor ANTONIO CARLOS FERREIRA NORONHA, para demarcar área de terras, localizada no município da Capital, objeto do título de Posse expedido em favor de RAYMUNDO NONATO DE SOUZA, em data de 15 de dezembro de 1892, constante das fls. 14 e verso do Livro de Registro de Posse nº 03, localizada à margem direita do rio Apehu na freguesia de Inhangapy, denominada "CONCEIÇÃO", com uma área que mede cento e oitenta braças e meia de frente e uma legua de fundos, e dá outras providências.

FERNANDO NILSON VELASCO

(Ext. nº 3035 - Reg. nº 10.769 - Dia: 12.10.84)

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 480 de 03.10.84. Designar NILTON DE ASSUNÇÃO BARBOSA GAVIÃO, para substituir ALCIDES LÚCIO DE OLIVEIRA FILHO, no período de Licença para tratamento de saúde, concedido ao mesmo, a contar de 10.09.84.

PORTARIA Nº 481 de 03.10.84. Designar ROSILDO DE SOUZA, para substituir MARIA LUIZA DIAS DA SILVA, no período de 04.09 a 02.11.84.

PORTARIA Nº 483 de 04.10.84. Conceder a DANILAO EDUARDO GUERREIRO, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 01.10.84.

PORTARIA Nº 484 de 08.10.84. Conceder a TEREZINHA DE JESUS PINHO DA COSTA, 01 Diária para fazer face as despesas com alimentação e pousada no Município de Bragança, no dia 09.10.84.

PORTARIA Nº 485 de 08.10.84. Conceder a RAIMUNDO CONCEIÇÃO SANTOS e PAULO ARTHUR MONTEIRO MARQUES, 01 Diária a cada servidor para fazer face as despesas com alimentação e pousada no Município de Bragança, no dia 09.10.84.

PORTARIA Nº 486 de 08.10.84. Conceder a ELIZABETH YADEU MONTEIRO, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 17.09.84.

(Ext. nº 3028 - Reg. nº 10.762 - Dia: 12.10.84)

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato de Locação

OBJETIVO: Locação do imóvel situado à Av.

Governador José Malcher, 1044.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

1901.03070212.070

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

VALOR: Cr\$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL CRUZEIROS) mensais.

VIGÊNCIA: A partir de 01 de maio de 1984 e a findar-se a 31 de dezembro de 1984.

ASSINATURA PELA SEPLAN: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

PELA: PORTOBRÁS: - ARNO OSCAR MARKUS

(Ext. nº 3034 Reg. nº 10.770 Dia 12.10.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 228/84/FUNDEPARÁ/IUM, firmado em 23/08/84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Objeto: Proporcionar recursos financeiros ao Órgão Executor, visando à execução do Projeto "Acesso ao Terminal Rodoviário" do Município de Marabá.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de De-

envolvimento - CSD, homologada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.84.

Classificação da Despesa: 32.00-32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho nº 232, de 24/08/84.

Valor: Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros)

Anexos: Demonstrativo Financeiro

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN: Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pelo DER - Antônio César Pinho Brasil, Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem.

Visto:

ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO

Chefe do Gabinete - SEPLAN/Pa.

(Ext. nº 3026. Reg. nº 10.760. Dia: 12.10.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 234/84-FUNDEPARÁ/IUM, firmado em 30.08.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo - SECDT.

Objeto: Proporcionar recursos financeiros ao Órgão Executor, visando o "Apoio Financeiro ao Grupo de Teatro Berokan, do Município de Conceição do Araguaia".

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, homologada pelo Decreto nº 3.278, de 09 de maio de 1984.

Classificação da Despesa: 32.00-32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Provisão Nº 076, de 30/08/84.

Valor: Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros)

Anexos: Demonstrativo Financeiro

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN: Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela SECDT - Acyr Paiva Pereira de Castro - Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo.

Visto:

ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO

Chefe do Gabinete - SEPLAN/Pa.

(Ext. Nº 3026 - Reg. Nº 10.760 - Dia: 12.10.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 236/84 - FUNDEPARÁ/IUM, firmado em 22/08/84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI.

Objeto: Proporcionar recursos financeiros ao Órgão Executor, visando a execução do Projeto "Apoio Técnico aos Trabalhadores Rurais de São Domingos do Araguaia", em São João do Araguaia.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, homologada pelo Decreto nº 3.278, de 09 de maio de 1984.

Classificação da Despesa: 32.00-32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Provisão nº 063, de 22/08/84

Valor: Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros)

Anexos: Demonstrativo Financeiro

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984

Assinatura pela SEPLAN: Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela SAGRI - João Batista de Melo Bastos, Secretário de Estado de Agricultura

Visto:

ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO

Chefe do Gabinete - SEPLAN/PA.

(Ext. Nº 3026 - Reg. Nº 10.760 - Dia: 12.10.84)

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 240/84/FUNDEPARÁ/IUM, firmado em 23.08.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI.

Objeto: Proporcionar recursos financeiros ao Órgão Executor, visando a execução do Projeto "Apoio Financeiro para Construção do Parque de Exposição Agropecuária", do Município de Redenção.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, homologada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.84.

Classificação da Despesa: 32.00-32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Provisão nº 65, de 24.08.84.

Valor: Cr\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de cruzeiros).

Anexos: Cronograma Financeiro.

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN: Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela SAGRI: João Batista de Melo Bastos, Secretário de Estado de Agricultura.

Visto:

ANTÔNIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO

Chefe do Gabinete - SEPLAN/PA.

(Ext. nº 3026. Reg. nº 10.760. Dia: 12.10.84)

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 242/84 - FUNDEPARÁ/IUM, firmado em 30.08.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo - SECDT.

Objeto: Proporcionar recursos financeiros ao Órgão Executor, visando o "Apoio Financeiro ao Centro de Cultura Popular do Araguaia", no Município de Conceição do Araguaia.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, homologada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.84.

Classificação da Despesa: 32.00-32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Provisão nº 079, de 30.08.84.

Valor: Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros).

Anexos: Demonstrativo Financeiro.

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN: Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela SECDT: Acyr Paiva Pereira de Castro, Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo.

Visto:

ANTÔNIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO

Chefe do Gabinete-SEPLAN/PA.

(Ext. Reg. nº 3026. Reg. nº 10.760. Dia: 12.10.84)

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 255/84 - FUNDEPARÁ/IUM, firmado em 30.08.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo - SECDT.

Objeto: Proporcionar recursos financeiros ao Órgão Executor, visando a "Aquisição de Instrumentos para comporem as Bandas de Música dos Municípios de Conceição do Araguaia e Jacundá".

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, homologada pelo Decreto nº 3.278, de 09 de maio de 1984.

Classificação da Despesa: 32.00-32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Provisão nº 070, de 30.08.84.

Valor: Cr\$ 18.000.000,00 (Dezoito milhões de cruzeiros).

Anexos: Esquema de Desembolso Financeiro.

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN: Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela SECDT: Acyr Paiva Pereira de Castro, Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo.

Visto:

ANTÔNIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO

Chefe do Gabinete-SEPLAN/PA

(Ext. nº 3026. Reg. nº 10.760. Dia: 12.10.84)

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 260/84 - FUNDEPARÁ/IUM

Firmado em 23.08.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Administração - SEAD.

Objeto: Proporcionar recursos financeiros ao ÓRGÃO EXECUTOR, visando a "Aquisição de Veículos para os Municípios de São Félix do Xingu, Tucuruí, São João do Araguaia, Rondon do Pará, Rio Maria, Redenção, Conceição do Araguaia, Xinguara, Marabá e Jacundá".

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

Classificação da Despesa: 32.00-32.01 - Fundepará - 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Provisão nº 84, de 12.09.84.

Valor: Cr\$ 195.000.000,00 (Cento e Noventa e Cinco Milhões de Cruzeiros).

Anexos: Demonstrativo Financeiro

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984

Assinatura pela SEPLAN: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela SEAD - ALDO DA COSTA E SILVA - Secretário de Estado de Administração.

Visto:

ANTÔNIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO  
Chefe do Gabinete - SEPLAN/PA

(Ext. nº 3026 - Reg. nº 10760 - Dia 12.10.84)

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 269/84 - FUNDEPARÁ/OFR-01

Firmado em 24.08.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Associação dos Magistrados do Estado do Pará.

Objeto: Proporcionar recursos financeiros ao Órgão Executor, visando a "Realização do 3º Encontro Regional de Magistrados no Município de Santarém".

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, homologada no Decreto nº 3.278, de 09.05.84.

Classificação da Despesa: 32.00-32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial

Nota de Empenho nº 234, de 24.08.84.

Valor: Cr\$ 8.000.000,00 (Oito Milhões de Cruzeiros)

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984

Assinatura pela SEPLAN: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela Associação dos Magistrados - OTÁVIO MARCELINO MACIEL, Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Pará.

Visto:

ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO  
Chefe do Gabinete - SEPLAN/PA

(Ext. nº 3026 - Reg. nº 10.760 - Dia 12.10.84)

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 271/84 - FUNDEPARÁ/IUM

Firmado em 12.09.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Objeto: Proporcionar recursos financeiros ao Órgão Executor, visando a execução do Projeto "Reconstrução de uma Ponte de Madeira na Rodovia Bragança/Ajuruteua (PA-458)".

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

Classificação da Despesa: 32.00-32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho nº 265, de 12.09.84.

Valor: Cr\$ 150.000.000,00 (Cento e Cinquenta Milhões de Cruzeiros)

Anexos: Cronograma Financeiro

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984

Assinatura pela SEPLAN: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pelo DER - ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL - Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem.

Visto:

ANTÔNIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO  
Chefe do Gabinete - SEPLAN/PA

(Ext. nº 3026 - Reg. nº 10.760 - Dia 12.10.84)

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 276/84 - FUNDEPARÁ/OFR - 01 (PRAAS)

Firmado em 14.08.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Associação dos Guias de Turismo do Brasil - AGTURB-PA.

Objeto: Proporcionar recursos à Entidade Beneficiária, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Apoio Financeiro à Realização do V Congresso Brasileiro de Guias de Turismo", no Município de Belém.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.1984.

Classificação da Despesa: 32.00-32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - 01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho nº 222, de 14.08.84.

Valor: Cr\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Cruzeiros)

Anexos: Cronograma de Desembolso

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984

Assinatura pela SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

Pela AGTURB-PA - JORGE BREOGAN FRÓES RODRIGUES, Presidente

Visto:

ANTÔNIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO  
Chefe do Gabinete - SEPLAN/PA

(Ext. nº 3026 - Reg. nº 10.760 - Dia 12.10.84)

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 277/84 - FUNDEPARÁ/Fundo Metropolitano - FPE

8 - Sexta-feira, 12

## DIÁRIO OFICIAL

Firmado em 14.08.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem - DMER.

Objeto: Proporcionar recursos ao DMER, para fazer face às despesas com a "Restauração da Avenida Almirante Barroso, Trecho Dr. Freitas/Tavares Bastos".

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, e na Resolução CONBEL nº 001/84, de 30.04.84, homologada pelo Decreto nº 3.366, de 01.08.84, publicado no Diário Oficial do Estado de 03.08.84.

Classificação da Despesa: 32.00-32.01 - FUNDEPARÁ - 10.59.323.1.100 - Programação a Cargo do Fundo Metropolitano - FPE; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho nº 251, de 30.08.84

Valor: Cr\$ 60.000.000,00 (Sessenta Milhões de Cruzeiros)

Anexos: Cronograma Físico-Financeiro  
Vigência: Até 31 de dezembro de 1984

Assinatura pela SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

Pelo DMER - JOSÉ AUGUSTO SOARES AFONSO - Diretor Geral do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem.

Visto:

ANTÔNIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO  
Chefe do Gabinete - SEPLAN/PA  
(Ext. nº 3026 - Reg. nº 10.760 - Dia 12.10.84)

## EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 334/84 - FUNDEPARÁ/ADICIONAL DO IULCLG (PRAM), firmado em 11.09.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Baião - Prefeitura Municipal.

Objeto: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Conclusão dos Serviços de Pavimentação da Avenida da Antonio Baião", no Município de Baião.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.84.

Classificação da Despesa: 32.00-32.01 - FUNDEPARÁ - 10.58.323.1.099 - Programação a Cargo do Adicional do IULCLG; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho nº 261, de 11.09.84.

Valor: Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros).

Anexos: Cronograma de Desembolso.

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN: Frederico Aníbal da Costa Monteiro, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

Pela Prefeitura: Antônio Pereira Lobo Júnior, Prefeito Municipal de Baião.

VISTO:

ANTÔNIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO  
Chefe do Gabinete - SEPLAN/PA.  
(Ext. nº 3026. Reg. nº 10.760. Dia: 12.10.84)

## EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 338/84/FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 04.09.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP.

Objeto: Proporcionar recursos financeiros ao Órgão Executor, visando a execução dos serviços de "Elaboração de Projetos de Arquitetura e Complementares para um Complexo Esportivo no Município de Santarém".

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

Classificação da Despesa: 32.00-32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Provisão nº 85, de 12.09.84.

Valor: Cr\$ 119.045.332,00 (Cento e dezenove milhões, quarenta e cinco mil, trezentos e trinta e dois cruzeiros).

Anexos: Cronograma Financeiro.

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN: Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela SEVOP: Manoel Acácio Oliveira de Almeida e Silva, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.

VISTO:

ANTÔNIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO  
Chefe do Gabinete - SEPLAN/PA  
(Ext. nº 3026. Reg. nº 10.760. Dia: 12.10.84)

## EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 210/84 - FUNDEPARÁ / FUNDO METROPOLITANO-FPE firmado em 20.09.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN-PA.

Objeto: Proporcionar recursos ao DETRAN, para fazer face às despesas com "Aquisição de Material para a Implantação de Semáforos na Interseção da Rodovia do Coqueiro com a Rodovia Transcoqueiro".

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.1984.

Classificação da Despesa: 32.00-32.01 - FUNDEPARÁ - 10.59.323.1.100 - Programação a Cargo do Fundo Metropolitano - FPE; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho nº 283 de 24.09.84.

Valor: Cr\$ 7.318.253,00 (sete milhões trezentos e dezoito mil duzentos e cinquenta e três cruzeiros).

Anexos: Perfil de Projeto, Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro.

Vigência: Até 30 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN: Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.



Pelo DETRAN-PA - Marlo Nazareno Lopes Rocha, Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

Visto:

ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO  
Chefe do Gabinete SEPLAN/Pa.  
(Ext. nº 3026 - Reg. nº 10.760 - Dia: 12.10.84)

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

Espécie: Convênio SEPLAN nº 218/84 - FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 09.08.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de São João do Araguaia - Prefeitura Municipal.

Objeto: Proporcionar recursos ao Município, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer às despesas com o Projeto "Serviços de Pavimentação na Sede do Município e no Distrito de São Domingos do Araguaia", no Município de São João do Araguaia.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.1984.

Classificação da Despesa: 32.00-32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho nº 195 de 08.08.84.

Valor: Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros)

Anexos: Cronograma de Desembolso

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN: Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela Prefeitura: Luis Carlos Lopes, Prefeito Municipal de São João do Araguaia.

Visto:

ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO  
Chefe do Gabinete - SEPLAN/Pa.  
(Ext. nº 3026 - Reg. nº 10.760 - Dia: 12.10.84)

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

Espécie: Convênio SEPLAN nº 290/84 - FUNDEPARÁ/IUM, firmado em 24.08.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Segurança Pública - SEGUP.

Objeto: Proporcionar recursos financeiros ao Órgão Executor, visando a execução do Projeto "Recuperação do Prédio onde Funciona a Delegacia de Polícia do Município de Aveiro".

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, homologada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.84.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Provisão nº 098 de 26.09.84.

Valor: Cr\$ 8.937.624,00 (oito milhões novecentos e trinta e sete mil seiscentos e vinte e quatro cruzeiros).

Anexos: Demonstrativo Físico-Financeiro.

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN: Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela SEGUP: Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado de Segurança Pública.

Visto:

ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO  
Chefe do Gabinete - SEPLAN/Pa.  
(Ext. nº 3026 - Reg. nº 10.760 - Dia: 12.10.84)

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
(SEÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

**E D I T A L**

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei nº 4.215, de 27.04.63, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito: ORIANA MARIA BANDEIRA, DOS SANTOS, AUCIMAR DE JESUS TELES, CARMEN LUCIA BRAUN QUEIROZ, JORGE RODRIGUES GONÇALVES, NEY CAMPOS DE MIRANDA, MARIA SILVIA AMARAL FERREIRA DE SOUSA, ALICE ROMANA DE JESUS PEREIRA, MARIA RUTE MARQUES LIMA, KARIME VASCONCELOS DARWICH, JANETE CLELIA DE FREITAS TRINDADE, SIMÃO TADEU SANTOS, ANA LUCIA OLIVEIRA DE MIRANDA, ANA CELIA CARNEIRO BASTOS, RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES, JOSÉ OSWALDO CAVALCANTE CARÃO, MARTA LIANE LIMA PIRES DA SILVA, IVAN MORAES FURTA DO, SERGIO CHAMIÉ CHADY, MARIA DE NAZARÉ BARROS FREITAS, ROSA MARIA ROCHA FERRAZ, ROBERTO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA; em caráter SUPLEMENTAR, os Advogados VITOR CESAR BONVINO e GILBERTO ALVES. No Quadro de Estagiários, os Acadêmicos de Direito: SULAMITA DE SOUZA DIAS, UBIRAJARA VALENTE EPHINA, MARIA DO CARMO DA SILVA MONTEIRO, ENGLAND MARY GARVICE WILLIAMS, CASSIA DE FÁTIMA SANTANA MENDES, DEISE TAVARES MAGALHÃES, EDSOON AUGUSTO CARDOSO DE SOUZA, OSEAS DOS SANTOS LEMOS, IDVAL MARTINS ALVES e JOSÉ LAUDECY TUPINAMBÁ. SECRETARIA DA OAB, SEÇÃO DO PARÁ, em 09.10.1984.

a) FRANCISCO BRASIL MONTEIRO-1º Secretário

Obs: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 3021 - Reg. nº 10.753 - Dias 11, 12 e 16.10.84)

# COMPAR

## COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES

C.G.C. Nº 04.928.297/0001-00

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM  
21.01.84, ÀS 09:00 HORAS E 25.07.84, ÀS 17:00 HORAS

**LOCAL DE REALIZAÇÃO:** na sede social, à Rodovia Augusto Montenegro, Km 7, Belém-PA; **MODO DE CONVOCAÇÃO:** edital publicado no Diário Oficial do Estado nos dias 16, 17 e 18.01.84 e no jornal "O Liberal" nos dias 14, 16 e 18.01.84; **QUORUM DE INSTALAÇÃO:** acionistas representando 88,55% do capital social; **MESA:** Presidente: Antonio de Andrade Simões; Secretário: Osmar Alves Pacífico; **ASSUNTOS TRATADOS:** a) cisão do patrimônio da sociedade para constituição da nova empresa; b) nomeação dos peritos avaliadores; c) suspensão dos trabalhos e reabertura dos mesmos no dia 25.07.84; d) aprovação dos laudos de avaliação; e) efetivação da cisão e constituição da nova sociedade; **SUMÁRIO DOS FATOS OCORRIDOS:** aberta a sessão pelo Sr. Presidente, foram lidos sucessivamente o edital de convocação e a proposta do Conselho de Administração, sendo esta última de teor seguinte: "PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO — Senhores Acionistas: Vimos submeter à sua elevada consideração a proposta de cisão parcial da Companhia com versão, da correspondente parcela do patrimônio, em sociedade nova. Com a nova Empresa, as atividades societárias em Santarém serão executadas com a necessária autonomia, inclusive a de natureza jurídica, tida como essencial para que haja uma melhor disputa e ampliação do mercado e dos negócios societários. São os seguintes, os itens pormenorizados da proposta, consideradas as circunstâncias e o contexto econômico atual, bem como o melhor dos interesses da Companhia e dos seus acionistas: I — A cisão deverá ser efetuada à vista do balanço patrimonial da Companhia na data-base de 01.01.84; II — O acervo patrimonial a ser revertido, em decorrência da cisão, deverá constituir-se de todos os bens, direitos e obrigações concernentes às atividades da Filial Santarém na data-base supra mencionada; III — Os bens que compõem o ativo permanente da Filial Santarém, entretanto, deverão ser reavaliados antes de procedida a cisão ora proposta. Essa reavaliação deverá, também, ser efetuada na data-base de 01.01.84; IV — Com base nos elementos do balanço de 31.12.83, o valor do acervo patrimonial da Filial Santarém corresponde a Cr\$ 712.547.640,80 (setecentos e doze milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, seiscentos e quarenta e oito centavos), o que permite estimar os efeitos da cisão ora proposta; V — Em consequência da cisão será constituída uma sociedade por ações que propomos seja denominada SANTA — SANTARÉM REFRIGERANTES S.A., com um Capital Social de Cr\$ 712.547.640,00 (setecentos e doze milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, seiscentos e quarenta e oito centavos), Este, dividido em 712.547.640 (setecentos e doze milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, seiscentos e quarenta e oito) ações, no valor unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), distribuídas proporcionalmente às ações que venham a ser substituídas; VI — As variações patrimoniais que ocorrerem entre a data-base e a de efetiva cisão, serão agregadas ao patrimônio da nova sociedade; VII — A nova sociedade será responsável apenas pelas obrigações que lhe forem transmitidas, sem solidariedade, com a Companhia, por quaisquer obrigações que não constem do Instrumento da cisão; VIII — A divisão do capital da Companhia, em decorrência da cisão, alcançará unicamente as ações ordinárias. A integridade das ações preferenciais permanecerá inalterada, tanto na quantidade quanto no valor patrimonial; IX — Na hipótese de dissidência, o reembolso correspondente será calculado ao valor patrimonial da ação, com base no balanço objeto da cisão; X — Por conseguinte, a sociedade resultante da cisão terá como sócios os seguintes acionistas, detentores de ações ordinárias da COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES: 1) ANTONIO DE ANDRADE SIMÕES, brasileiro, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade nº 26.273, expedida pela SESEG-AM e CPF 000.935.802-15, residente e domiciliado à Av. Joaquim Nabuco, 963, Apts. 1201/1202, Manaus-AM; 2) PETRÔNIO AUGUSTO PINHEIRO, brasileiro, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade nº 20.063, expedida pela SESEG-AM e CPF 000.929.912-20, residente e domiciliado à Rua Paraíba, 334, Manaus-AM; 3) REFRIGERANTES DA AMAZONIA S/A., empresa industrial, inscrita no C.G.C. (MF) sob o nº 04.398.111/0001-59, sediada à Av. Constantino Nery, 2.284, Manaus-AM; 4) OSMAR ALVES PACÍFICO, brasileiro, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade nº 39.590, expedida pela SESEG-AM e CPF 000.772.402-00, residente e domiciliado à Avenida Álvaro Maia — Edifício Boulevard Amazonas, 1421 — Aptº 903, Manaus-AM; 5) WALDEREZ DE PAULA SIMÕES, brasileira, casada, industrial, portadora da Carteira de Identidade número 36.545, expedida pela SESEG-AM e CPF 000.993.762-53, residente e domiciliada à Av. Joaquim Nabuco, 963, Apts. 1201/1202, Manaus-AM; 6) REGINALDO ALVES LIMA, brasileiro, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade nº 74.930, expedida pela SEGUP-PA e CPF 000.886.755-34, residente e domiciliado à Av. Antonio Coelho de Carvalho, 582, Macapá-AP; 7) RENATO DE PAULA SIMÕES, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da Carteira de Identidade nº 166.185, expedida pela SESEG-AM e CPF 034.593.142-49, residente e domiciliado à Av. Joaquim Nabuco, 963, apts. 1201/1202, Manaus-AM; 8) JUAREZ DE PAULA SIMÕES, brasileiro, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade nº 208.977, expedida pela SESEG-AM e CPF 055.042.362-51, residente e domiciliado na Doca de Souza Franco, 1271, Aptº 1.001, Belém-PA; 9) ANTONIO CARLOS DA SILVA, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da Carteira de Identidade nº 107.657, expedida pela SESEG-AM e CPF 002.008.322-04, residente e domiciliado à Quadra H, Casa 2, Conjunto Adrianópolis, Manaus-AM; 10) CELIA SIMÕES MARQUES, brasileira, casada, bibliotecária, portadora da Carteira de Identidade nº 121.612, expedida pela SESEG-AM e CPF 046.697.542-20, residente e domiciliada à Quadra E, Casa 17, Conjunto Murici, Manaus-AM; 11) NORMA SIMÕES DA SILVA, brasileira, casada, Administradora de Empresas, portadora da Carteira de Identidade nº 121.611, expedida pela SESEG-AM e CPF 002.008.322-04, residente e domiciliada à Quadra H, Casa 2, Conjunto Adrianópolis, Manaus-AM; 12) MARCELO DE PAULA SIMÕES, brasileiro, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade nº 483.009, expedida pela SESEG-AM e CPF 124.613.182-04, residente e domiciliado à Avenida Eduardo Ribeiro, 620, Bloco A, Aptº 1202, Manaus-AM; 13) ICLÉ BARAUNA PINHEIRO, brasileira, casada, Assistente Social, portadora da Carteira de Identidade nº 29.516, expedida pela SESEG-AM e CPF 000.929.593-53, residente e domiciliada à Rua Paraíba, 334 — Manaus-AM. XI — O Conselho de Administração apresenta, ainda, em sua proposta, o projeto de Estatutos Sociais que mandou elaborar do teor seguinte: "PROJETO DE ESTATUTOS SOCIAIS DA SANTA — SANTARÉM REFRIGERANTES S.A. — CAPÍTULO I — DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS ESTABELECIMENTOS, DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO — Artigo 1º — sob a denominação de SANTA — SANTARÉM REFRIGERANTES S/A, está constituída uma sociedade anônima brasileira, de

capital fechado, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pela legislação pertinente. Artigo 2º — A Sociedade tem sua sede na cidade de Santarém, Estado do Pará, à Rodovia Santarém-Culabá, Km 4, localizada onde se encontra o seu foro jurídico. Artigo 3º — A critério da Diretoria, a Sociedade poderá instalar, manter e extinguir armazéns, depósitos, escritórios, filiais e outros quaisquer estabelecimentos no território nacional ou estrangeiro, respeitadas as prescrições legais. Artigo 4º — O objetivo social consiste em: a) fabricação e comercialização de refrigerantes; b) fabricação e comercialização de xaropes e/ou concentrados para refrigerantes; c) importação e exportação de máquinas, motores elétricos de combustão interna, implementos, peças acessórios utilizáveis em sua atividade produtora; d) importação de produtos químicos, garrafas, rolhas metálicas, rótulos e calças para embalagens; e) importação e comercialização de itens promocionais, tais como: refrigeradores, sacolas, jogos infantis, copos de vidro ou plástico, bolas, chaveiros, abridores e bandejas, com ou sem logomarca; f) poderá, ainda, dedicar-se a outros quaisquer ramos do comércio, tais como: comercialização de águas minerais ou de mesa, embalagens plásticas, bebidas alcoólicas e outras bebidas não alcoólicas; g) participação no capital de outras empresas, como sócio quotista ou acionista, mesmo que de outros setores econômicos, mediante aplicação de recursos próprios ou de incentivos fiscais. Artigo 5º — A Sociedade terá duração por prazo indeterminado, encerrando suas atividades com a observância das disposições legais e estatutárias. CAPÍTULO II — DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES — Artigo 6º — O Capital Social é de Cr\$ 712.547.640,00 (setecentos e doze milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, seiscentos e quarenta e oito centavos), dividido em 712.547.640 (setecentos e doze milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, seiscentos e quarenta e oito) ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada. Artigo 7º — As ações representativas do capital social compreendidas em classe única, sendo: a) quanto à natureza dos direitos de seus possuidores: ordinárias; b) quanto à identificação dos mesmos: nominativas ou ao portador, convertendo-se de uma forma em outra, a critério do acionista interessado, respeitadas as disposições legais. Artigo 8º — Os papéis representativos das ações poderão assumir forma uma ou múltipla, intitulando-se cada um deles: "Certificado de Ações", contendo todos os dizeres e requisitos legalmente exigidos e poderão ser assinados por 2 (dois) diretores nas oportunidades de suas emissões. § 1º — As ações que não estiverem integralizadas poderão ser representadas por cautelares ou títulos provisórios denominados, cada um deles, como "Certificado Provisório de Ações". § 2º — Os acionistas interessados poderão requerer o desdobramento ou aglutinação de seus Certificados de Ações, bem como a conversão de ações ao portador em nominativas e vice-versa, podendo ser atendidos pela Sociedade no prazo de 90 (noventa) dias, mediante pagamento, no ato do requerimento de uma taxa de serviço correspondente ao valor de uma Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional para cada um dos Certificados a serem emitidos. § 3º — Os Certificados de Ações decorrentes de aumento de capital mediante incorporação de reservas serão expedidos sem quaisquer ônus ao acionista, dentro de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação da ata de Assembléia Geral que houver deliberado. CAPÍTULO III — DA ASSEMBLÉIA GERAL — Artigo 9º — A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses de cada ano, após o encerramento de cada exercício social, para os fins previstos na legislação e, extraordinariamente, todas as vezes em que os interesses sociais o exigirem. § 1º — A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente ou seu substituto previsto nestes Estatutos, que convidará um dos acionistas presentes para secretariar os trabalhos. § 2º — A Assembléia Geral será convocada pelo Diretor Presidente ou seu substituto e, nos casos previstos em Lei, por qualquer Diretor. § 3º — Quando a Assembléia Geral Extraordinária tiver por objeto a reforma dos Estatutos, somente se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) do capital com direito a voto. § 4º — Compete privativamente à Assembléia Geral: a) eleger a Diretoria, os membros do Conselho Fiscal e os seus suplentes, quando em funcionamento; b) analisar e aprovar anualmente as contas da Diretoria; c) autorizar a Diretoria a alienar bens imóveis ou equipamentos industriais da Sociedade, gravá-los com ônus reais, cedê-los ou qualquer outra forma transferi-los a terceiros; d) fixar anualmente a remuneração e as gratificações da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, se for o caso; e) reformar os Estatutos Sociais. CAPÍTULO IV — DA ADMINISTRAÇÃO — Artigo 10º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 4 (quatro) membros, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Superintendente e dois Diretores sem designação, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. § 1º — A Assembléia Geral fixará os honorários mensais que em conjunto perceberão os membros da Diretoria, cabendo aos Administradores distribuí-los entre si, pela maneira que lhes convier. § 2º — Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas da Diretoria. § 3º — Se ocorrer o desligamento de um Diretor de seu cargo, os remanescentes distribuirão entre si as responsabilidades do Diretor desligado, de acordo com o que for, entre eles decidido em reunião da Diretoria. § 4º — Cada Diretor responde, individualmente, perante a sociedade, pelos atos que praticar, contrários aos interesses sociais e, solidariamente, com outro ou com os demais, quando o fizerem em razão de deliberação coletiva, ressalvando-se as circunstâncias legalmente previstas. Artigo 11º — A Diretoria terá as atribuições e os poderes que a Lei lhe confere para assegurar o perfeito funcionamento da Sociedade e mais os de: a) elaborar os esquemas de organização e o regulamento interno da Sociedade; b) aprovar os planos de investimentos e autorizar despesas de inversões de capital; c) decidir sobre planos industriais, comerciais e financeiros e sobre os programas gerais de produção e vendas; d) adquirir, transigir, desistir, renunciar direitos e firmar compromissos; e) apreciar e decidir sobre todos os contratos a serem celebrados pela Sociedade; f) apresentar anualmente à Assembléia Geral Ordinária o relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício. § 1º — Ao Diretor Presidente caberá orientar e coordenar todas as atividades da Companhia; convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais; Ao Diretor Superintendente competirá colaborar com o Diretor Presidente na direção dos setores industrial, comercial, econômico-financeiro e administrativo, de acordo com a distribuição de funções que será feita em reunião da Diretoria, bem como substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos ou ausências ocasionais; aos demais Diretores competirá a direção das áreas que lhes forem designadas pelo Diretor Presidente. § 2º — Dois Diretores quaisquer, assinando em conjunto, terão poderes para: a) representar a Sociedade ativa e passivamente; b) ajustar e firmar contratos, assumir

obrigações, movimentar contas em bancos, emitir e endossar cheques, transigir, firmar compromissos, prestar fianças, sacar, emitir, endossar, avalizar ou aceitar duplicatas ou qualquer título de crédito; c) representar a sociedade perante qualquer repartição, autarquia ou sociedade de economia mista federal, estadual ou municipal ou quaisquer estabelecimentos de crédito. § 3º — Dois Diretores quaisquer, assinando em conjunto, poderão em nome da Sociedade constituir procuradores "ad-negotia" ou "ad-judicia" para, na forma convencional, praticar os atos previstos neste Artigo. "In-casui", os poderes outorgados ao mandatário ou mandatários deverão ser expressos para cada ato e o mandatário ou mandatários só poderão agir, em conjunto, com um dos Diretores ou ainda com outro procurador, devidamente autorizado para tal. § 4º — Os Diretores exercerão seus mandatos pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. § 5º — Ocorrendo vaga na Diretoria, a Assembléia Geral elegerá o Diretor substituto que completará o mandato do substituído. Artigo 12º — A Diretoria reunir-se-á todas as vezes que os interesses sociais assim exigirem, podendo a reunião ser convocada por qualquer Diretor. Artigo 13º — A título de remuneração pelos serviços prestados, os Diretores perceberão honorários fixados pela Assembléia Geral. Artigo 14º — Obedecendo o disposto no Artigo 152 da Lei nº 6.404, os Diretores farão jus a uma participação de até 10% (dez por cento) dos lucros da Sociedade, cabendo à Assembléia fixar, em cada exercício, o montante e sua forma de distribuição. CAPITULO V — CONSELHO FISCAL — Artigo 15º — A Sociedade terá um Conselho Fiscal não permanente, composto de no máximo 5 (cinco) e no mínimo 3 (três) membros e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral, podendo ser reeleitos. § 1º — O Conselho Fiscal será instalado pela Assembléia Geral a pedido de acionistas que representem, no mínimo 1/10 (um décimo) das ações com direito a voto e cada período de funcionamento terminará na primeira Assembléia Geral Ordinária após a sua instalação. § 2º — O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal, ainda que a matéria não conste do edital de convocação poderá ser formulado em qualquer Assembléia Geral, que elegerá os seus membros. § 3º — Na constituição do Conselho Fiscal deverão ser observados as normas estabelecidas pelos Artigos 161 e 162 da Lei nº 6.404, de 15.12.76. CAPITULO VI — DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DAS RESERVAS, DOS DIVIDENDOS E SALDO — Artigo 16º — O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, sendo, entretanto, facultado o levantamento de balanços semestrais para os fins previstos neste Capítulo. Artigo 17º — No encerramento de cada exercício social serão elaborados, com observância das disposições legais, as seguintes demonstrações financeiras: a) Balanço Patrimonial; b) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; c) demonstração do resultado do exercício; d) demonstração das origens e aplicações dos recursos. Artigo 18º — Apurado o lucro do exercício social com a observância de todas as disposições legais, dele serão destacados 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, de que trata o Artigo 193 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, até que o seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital social. Artigo 19º — A Assembléia Geral pode, depois de atendidas as determinações deste Capítulo, criar outras reservas de lucros, para fins específicos ou não, podendo, ainda, deliberar sobre o aumento de capital social mediante a incorporação dos valores mantidos em contas de reservas. Artigo 20º — Do lucro líquido apurado em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) serão obrigatoriamente destinados aos acionistas, como dividendos, na proporção das ações que os mesmos possuírem, podendo esse montante ser ajustado para mais na importância estritamente necessária à divisão, com o modo pelo número de ações. § 1º — A importância de que trata esse Artigo será contabilizada no encerramento do exercício social como dividendos a pagar, daí transferindo-se para as contas individuais dos acionistas na data da Assembléia Geral Ordinária, pagando-se aos mesmos 3 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias contados da data da referida Assembléia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício encerrado. § 2º — Quando a situação financeira não permitir o pagamento dos dividendos nos prazos previstos no parágrafo anterior, a Diretoria fixará novos prazos, comunicando-os aos interessados, depois de ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento. § 3º — Nenhum dividendo será pago ou creditado quando não resultar lucro do exercício social findo ou quando o lucro apurado tenha sido absorvido por prejuízos do exercício anterior. § 4º — O dividendo previsto neste Artigo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar à Assembléia Geral ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia, cabendo ao Conselho Fiscal, se em funcionamento, opinar sobre essa informação. § 5º — O dividendo que deixar de ser distribuído nos termos do parágrafo anterior será registrado como reserva especial e, se não absorvido por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos assim que o permitir a situação financeira da Companhia. § 6º — Quando todos os acionistas presentes à Assembléia Geral Ordinária concordarem, o dividendo previsto neste Artigo, poderá ser dispensado no todo ou em parte. Artigo 21º — Depois de deduzidas as importâncias disciplinadas neste capítulo, se restar saldo positivo de lucros do exercício findo ou dos lucros acumulados, a Assembléia Geral Ordinária pode deliberar sobre a distribuição desse mesmo saldo como bonificações em dinheiro aos acionistas; se não o fizer, ou se o fizer por parte, o saldo não utilizado poderá ser transferido para contas em reservas ou incorporado ao capital. CAPITULO VII — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS — Artigo 22º — A Sociedade entrará em liquidação nos casos e pelos modos estabelecidos em Lei. § Único — Ressalvada a hipótese de liquidação judicial, a Assembléia Geral nomeará um Diretor para atuar como liquidante. Artigo 23º — A Sociedade poderá, mediante resolução da Assembléia Geral, com aprovação de acionistas que representem mais da metade do capital com direito a voto: a) transformar-se; b) incorporar outras empresas; c) ser incorporada por outras empresas; d) cindir-se em duas ou mais empresas; e) fundir-se com outras empresas. Artigo 24º — Os casos omissos no presente Estatuto serão regidos pela Legislação vigente". Belém, 21 de janeiro de 1984. a) Antônio de Andrade Simões, Presidente; a) Octávio Augusto Pereira Lobo, membro; a) Walderez de Paula Simões, membro". Após a leitura da proposta do Conselho de Administração e, inclusive, dos Estatutos antes transcritos, foram os mesmos submetidos à discussão e à votação, verificando-se a sua aprovação, por consenso unânime. A seguir foram nomeados os seguintes peritos para procederem à reavaliação dos bens imobilizados e a avaliação do acervo patrimonial a ser revertido em nova sociedade: Roberto Aguiar Dias, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, Registro CREA-1.767-D-PA/AP, CPF 005.429.382-00, residente no Jardim Urapuru, Rua A, Casa 28 — Parque 10 — Manaus-AM; Raimundo Nonato Silva de Lemos, brasileiro, casado, Contador, registro CRC-AM-1111, CPF número 012.177.202-00, residente à Rua Içá, nº 10 — Vieira Alves — Manaus-AM; Flávio Andrade de Souza, brasileiro, casado, Contador, registro CRC-AM-1928, CPF 039.195.792-91, residente à Rua Visconde de Porto Alegre, 1235 — Fica 14 — Manaus-AM. Após nomeados os peritos o Sr. Presidente, de comum acordo com todos os presentes, deu por suspensa a sessão a fim de que fossem efetuadas as correspondentes avaliações, marcando o dia 25.07.84, às 17:00 horas, para a reabertura da mesma. Reaberta a sessão no mesmo local e hora combinados, com a presença dos mesmos acionistas e dos peritos avaliadores, o Sr. Presidente solicitou e eu fiz a leitura dos correspondentes laudos, os quais encontram-se devidamente arquivados na sede da Empresa, e tem o seguinte teor: "LAUDO DE AVALIAÇÃO. Ilms. Srs. Administradores da COMPANHIA PARAENSE DE

REFRIGERANTES, Belém-PA. Examinando os documentos e registros contábeis dessa Empresa na data-base de 01.01.84, identificamos os bens patrimoniais classificados no ativo imobilizado da Filial em Santarém, Inspecionamos fisicamente cada um deles e os avaliamos ao preço de mercado ou ao custo de reposição (menos depreciação) no valor total de Cr\$ 532.387.800,00 (quinhentos e trinta e dois milhões, trezentos e oitenta e sete mil e oitocentos cruzeiros), conforme relação e especificação anexa, resumida nos seguintes itens de imobilizado: Terrenos, Cr\$ 24.625.000,00; Prédios e Edificações, Cr\$ 253.983.000,00; Máquinas e Equipamentos Industriais, Cr\$ 231.841.800,00; Ferramentas Especiais e Equipamentos Diversos, Cr\$ 7.306.000,00; Equipamentos de Laboratório, Cr\$ 817.000,00; Móveis e Utensílios, Cr\$ 3.190.000,00; Beneficências Cr\$ 535.000,00; Veículos, Cr\$ 10.090.000,00. Belém, 23 de julho de 1984. a) Roberto Aguiar Dias, CREA-1.767-D-PA/AP; a) Raimundo Nonato Silva de Lemos, CRC-AM-1111, a) Flávio Andrade de Souza, CRC-AM-1928". Prosseguindo, efetua a leitura do outro laudo, no seguinte teor "LAUDO DE AVALIAÇÃO PARA CISAÓ PARCIAL. Ilms. Srs. Administradores da COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES, Belém-PA. Com base nas análises dos saldos na data-base de 01.01.84, correspondentes ao acervo patrimonial da Companhia, concernente à sua Filial em Santarém-PA, no exame de documentos e outros procedimentos julgados necessários nas circunstâncias, concluímos pela adequação do valor do referido acervo patrimonial de Cr\$ 712.547.640,80 (setecentos e doze milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, seiscentos e quarenta cruzeiros e oitenta centavos), avaliado ao critério contábil, naquela data. Belém, 23 de julho de 1984. Roberto de Aguiar Dias — CREA-1767-D-PA/AP; Raimundo Nonato Silva de Lemos — CRC-AM-1111; Flávio Andrade de Souza — CRC-AM-1928". Em seguida, foram distribuídas cópias dos laudos de avaliação e seus anexos a todos os presentes, para exame e deliberação. A essa altura dos trabalhos, o Sr. Presidente propôs que a diferença de Cr\$ 14.086,06 (quatorze mil, oitenta e seis cruzeiros e seis centavos), entre o valor contábil dos referidos bens imobilizados e o respectivo laudo de avaliação, este a menor, fosse apropriado ao resultado na nova empresa a ser constituída, prevalecendo, portanto, para efeito do cálculo da cisaó, unicamente o saldo contábil independente da reavaliação; que fosse estabelecida a data de 01.09.84, para início das atividades da nova empresa, a fim de que sejam providenciados todos os atos, registros e sistemas de controles necessários à circulação da nova pessoa jurídica; que, em consequência, as variações do acervo patrimonial vertido e o resultado das operações da Filial Santarém no período de 01.01.84 a 31.08.84, pertencerão à nova sociedade. Que sejam executadas as seguintes alterações no Patrimônio Líquido da Companhia, a fim de constatar o ato da cisaó: a) redução do Capital Social Integralizado em Cr\$ 712.050.934,02 (setecentos e doze milhões, cinqüenta mil, novecentos e trinta e quatro cruzeiros e dois centavos); b) redução da Reserva do Lucro em Cr\$ 496.706,78 (quatrocentos e noventa e seis mil, setecentos e seis cruzeiros e setenta e oito centavos); c) redução do número de ações ordinárias em 21.656.843 (vinte e um milhões, seiscentos e cinqüenta e seis mil, oitocentos e quarenta e três) ações. Que, em decorrência do ato da cisaó seja alterado o Artigo 4º do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 4º — Capital e Ações. O Capital Social é de Cr\$ 2.517.949.065,98 (dois bilhões, quinhentos e dezessete milhões, novecentos e quarenta e nove mil, sessenta e cinco cruzeiros e noventa e oito centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 78.343.157 (setenta e oito milhões, trezentos e quarenta e três mil, cento e cinqüenta e sete) ações de Cr\$ 32,14 (trinta e dois cruzeiros e quatorze centavos) cada uma, nominativas ou ao portador, conversíveis de uma forma em outra, à vontade do acionista, sendo: 66.899.665 (sessenta e seis milhões, oitocentos e noventa e nove mil, seiscentas e sessenta e cinco) ações ordinárias; 1.117.501 (hum milhão, cento e dezessete mil, quinhentas e uma) ações preferenciais classe A, subscritas com recursos de incentivos fiscais (DL-756/69); 10.325.991 (dez milhões, trezentos e vinte e cinco mil, novecentos e noventa e uma) ações preferenciais classe B". Em seguida à discussão, a matéria foi votada, sendo a mesma aprovada por unanimidade. A seguir, o Sr. Presidente determinou a transcrição do Boletim de Subscrição do Capital Social ao final desta ata, da qual passa a fazer parte integrante, dando a Companhia por cindida e a nova sociedade por constituída, esclarecendo, ainda, que o Capital Social da nova Empresa está totalmente integralizado com o acervo patrimonial cindido da COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. O Senhor Presidente recomendou ainda que se processasse a eleição dos membros da Diretoria. Por aclamação, foram eleitos para compor a Diretoria os seguintes acionistas: Diretor Presidente: Antônio de Andrade Simões; Diretor Superintendente: Petrônio Augusto Pinheiro; Diretor: Osmar Alves Pacifico, todos anteriormente qualificados. Ficou decidido também que seria mantido vago um cargo de Diretor, o qual seria preenchido oportunamente, se o desenvolvimento da empresa assim o exigisse. Em seguida, foi fixada a remuneração da Diretoria até o limite máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda, ficando a Diretoria autorizada a reajustá-la oportunamente "ad-referendum" da Assembléia Geral. Propôs o Senhor Presidente, considerando-se a necessidade de compatibilizar o mandato da Diretoria ora eleita com a letra dos Estatutos, que o primeiro período de administração terminasse em 30 de abril de 1987. Posta a matéria em discussão, foi ela aprovada por unanimidade. Por fim a Diretoria eleita foi autorizada pela Assembléia a tomar as providências necessárias à complementação da constituição da Sociedade, a fim de que a mesma possa entrar em funcionamento. Nada mais havendo a tratar e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual lida e aprovada, vai por todos assinada. Belém (PA), 27 de julho de 1984.

ANTÔNIO DE ANDRADE SIMÕES  
PRESIDENTE

OSMAR ALVES PACÍFICO  
SECRETÁRIO  
PETRÔNIO AUGUSTO PINHEIRO  
REFRIGERANTES DA AMAZONIA S/A.  
WALDEREZ DE PAULA SIMÕES  
REGINALDO ALVES LIMA  
RENATO DE PAULA SIMÕES  
JUAREZ DE PAULA SIMÕES  
ANTÔNIO CARLOS DA SILVA  
CÉLIA SIMÕES MARQUES  
MARCELO DE PAULA SIMÕES  
ICLÉ BARAUNA PINHEIRO  
NORMA SIMÕES DA SILVA  
Junta Comercial do Estado do Pará  
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 16/08/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 15300013909, a 1ª via da presente Ata de Santa — Santarém Refrig. S/A.

Belém, 16 de 08 de 1984  
Mª do Socorro S. Vasconcelos  
Secretária Geral em Exercício da JUCEPA

SANTA - SANTARÉM REFRIGERANTES S/A.  
FORMAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA  
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO - VALOR DA AÇÃO: Cr\$ 1,00

ACIONISTA	AÇÕES SUBSCRITAS E INTEGRALIZADAS	VALOR EM CRUZEIRO
01 - Antonio de Andrade Simões	277.933.870	277.933.870,00
02 - Petronio Augusto Pinheiro	265.400.721	265.400.721,00
03 - Refrigerantes da Amazônia S/A	78.282.499	78.282.499,00
04 - Osmar Alves Pacifico	28.363.787	28.363.787,00
05 - Walderez de Paula Simões	13.636.244	13.636.244,00
06 - Reginado Alves Lima	6.658.315	6.658.315,00
07 - Renato de Paula Simões	7.895.364	7.895.364,00
08 - Juarez de Paula Simões	7.895.364	7.895.364,00
09 - Antonio Carlos da Silva	2.727.225	2.727.225,00
10 - Célio Simões Marques	7.895.364	7.895.364,00
11 - Norma Simões da Silva	7.895.364	7.895.364,00
12 - Marcelo de Paula Simões	8.159	8.159,00
13 - Iclé Baradna Pinheiro		
<b>TOTAL</b>	<b>712.547.640</b>	<b>712.547.640,00</b>

ANTONIO DE ANDRADE SIMÕES  
PRESIDENTE

OSMAR ALVES PACÍFICO  
SECRETÁRIO

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 3029 - Reg. nº 10.764 - Dia: 12.10.84)

**NORTE HOTELARIA S/A**

CGC/MF 05.441.787/0001-40

**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**

**CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os acionistas de Norte Hotelaria S/A, para as reuniões de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária que se realizarão, em primeira convocação, no dia 23 de outubro corrente, às 18:00 horas, na sede social da empresa, à Av Governador José Malcher, nº 485, a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos: a) Apreciação do Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício social encerrado em 31 de julho do ano em curso; b) Fixação dos honorários do Conselho de Administração e da Diretoria; c) Aumento do capital social autorizado, bem assim do capital realizado pela incorporação de reservas e lucros acumulados; d) Alteração parcial dos Estatutos, para inclusão do critério do rateio temporal na distribuição dos dividendos e vantagens; e) O que ocorrer.

Belém, 08 de outubro de 1984

(a) Carlos Augusto Horácio Freire  
Presidente do Conselho de Administração  
(Ext. nº 3008 - Reg. nº 10.725 - Dias 10, 11 e 12.10.84)

BELCONAV S.A. - CONSTRUÇÃO NAVAL  
CGC-MF Nº 04.146.809/0001-87  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os senhores acionistas da BELCONAV S.A. - CONSTRUÇÃO NAVAL, para se reunirem em Assembléia geral Extraordinária, a realizar-se no dia 19/10/84, às 17:00 horas, na sede social da empresa, na Quadra 01, Setor A Distrito Industrial de Icoaraci, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Alteração dos artigos 19 e 25 do Estatuto Social, visando extinguir os cargos da Diretoria;
- Destinação dos lucros acumulados;
- Eleição dos novos membros do Conselho de Administração e consequente alteração do artigo 15 do Estatuto Social;
- Fixação dos honorários do Conselho de Administração e Diretoria; e
- Assuntos correlatos de interesse social.

Belém (PA), 09 de outubro de 1984.

Felizardo Meneguetti  
Presidente do Conselho

(T. nº 04570 - Reg. nº 10.731 - Dias 10, 11 e 12. 10.84)

**JAU - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**

C.G.C. 01.909.183/0001-80

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
CONVOCAÇÃO**

Convidamos os Senhores Acionistas desta Sociedade a compareterem à Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 23 de outubro corrente às 8 (oito) horas, na sede social sito à Praça 3 de Maio, nº 6, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o resgate das Ações Preferenciais, de conformidade com o art. 10 do Estatuto Social.

Belém, Pará, 08 de Outubro de 1984  
A DIRETORIA

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 3022 - Reg. nº 10.756 - Dias 11, 12 e 19.10.84)

**DENAM - DENDE DA AMAZÔNIA S/A**  
CGC MF Nº 05.858.345/0001-02

CAPITAL AUTORIZADO ..... Cr\$ 14.845.445.874  
CAPITAL SUBSCRITO ..... Cr\$ 5.987.886.457  
CAPITAL INTEGRALIZADO ..... Cr\$ 5.964.022.457

**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 25.09.84**  
HORA e LOCAL: às 10:00hs, na sede social, à Rod. BR 010, KM 1694, município de São Domingos do Capim-PA, reuniram-se os Srs. CONRADO DE CARVALHO ALVES, HENRIQUE HIRSCHFELD, CINÉAS FELÍJO VALENTE, NELSON DE FELIPE e WALTER DE CASTRO, membros do Conselho de Administração, sob a presidência do Sr. CONRADO DE CARVALHO ALVES, para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 336.000.000 ações preferenciais nominativas, classe "B", no valor nominal de Cr\$1,00 cada uma, no montante de Cr\$336.000.000 a serem subscritas pelo Fundo de Investimento da Amazônia-FINAM, devidamente autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Ofício GS nº 005232/84, de 24.09.84. Informaram que a posição do Capital da Sociedade, antes do aporte dos recursos do FINAM, é a seguinte: CAPITAL AUTORIZADO, Cr\$14.845.445.874; CAPITAL SUBSCRITO, Cr\$5.987.886.457; CAPITAL INTEGRALIZADO, Cr\$5.964.022.457. Em seguida, o Presidente informou que tomará as providências para efetivação da subscrição por parte do FINAM. Para tanto, propôs a suspensão da Reunião para obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição pelo FINAM. Reaberta a sessão, o Presidente comunicou que o Banco da Amazônia S/A-BASA, na qualidade de operador do FINAM, havia assinado o referido Boletim de Subscrição, solicitando a aprovação dos atos pelos demais membros do Conselho, o que foi unanimemente aprovado. A reunião foi suspensa para lavratura da ata, que foi aprovada e assinada pelos presente retrocitados. O texto integral da ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará-JUCEPA, sob nº 1531/84, por decisão da Sessão da Turma reunida em 09.10.84. (a) ALFREDO FERREIRA COELHO-Secretário Geral.

(T. nº 04582 - Reg. nº 10772 - Dia: 12.10.84)

Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado, à venda (Cr\$ 2.000,00) no Arquivo e na Loja da I.O.E.

compuesta por dois membros, acionistas ou não, designados de caução. Diretor Presidente e Diretor-Administrativo, eleitos para mandato de três anos, com direito a reeleição, representando a empresa e passivamente a companhia, administrando e gerindo os negócios da empresa, obedecendo os órgãos hierarquicamente superiores. Privatistas do Presidente: convocar e presidir as reuniões da diretoria, apresentando informações e esclarecimentos solicitados pelos acionistas, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, quando em funcionamento. Privatista do Diretor-Administrativo. Dirigir o setor administrativo. A diretoria, ao final de cada exercício financeiro, apresentará ao Conselho de Administração, para aprovação, o Relatório de Administração e o Relatório de Atividades. O Conselho de Administração, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social. Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações, podendo o acionista se fazer representar. Previsão de aumento de capital. Reunião-geral extraordinária. Reunião-geral ordinária convocada pelo Presidente do Conselho de Administração. Salvo legislação em contrário, sempre que os interesses sociais o exigirem. Salvo legislação em contrário, em caso de decisões serão por voto da maioria absoluta, não computados os votos em branco ou nulos. Convocação pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal. Atribuições definidas em lei. Composição de três a cinco membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela AGO que lhes fixará remuneração. Função quando instalado, podendo haver reeleição; Capítulo VI - Demonstrações Financeiras, Reservas, Lucros e Dividendos: Exercício social coincidindo com o ano civil. Ao término de cada exercício serão elaboradas as Demonstrações Financeiras exigidas pela legislação. Deduções dos lucros: 5% para Reserva Legal, até 20% do capital realizado; 25% para Dividendos Obrigatórios; 10% para Reserva para Aumento de Capital, até 20% do capital realizado; 10% para Gratificação à Diretoria e o saldo à disposição da Assembleia, podendo ser retido no todo ou em parte o lucro remanescente. Dividendos proporcionais às ações possuídas e distribuídos no prazo fixado pela Assembleia; Capítulo VII - Dissolução e Liquidação: Consequente legislação e a nomeação do liquidante e do Conselho Fiscal. A Assembleia, que fixará remuneração; Capítulo VIII - Disposições Gerais: Aplicação da legislação pertinente aos casos omissos. A Assembleia Geral pode, com mais de 50% do capital com direito a voto, decidir sobre: transformação, fusão e cisão e criar novas classes de ações para integralização com recursos do FIMAN. Dado de 29.08.84, com assinatura de todos os acionistas fundadores. Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA. Certificado que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 04.09.84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 15300016380 a 1ª via da presente Ata de MARÚ-NOJU AGROPECUÁRIA RIO UBA S/A. Belém, 04 de setembro de 1984. a) ALFREDO FERREIRA COELHO, Secretário Geral.

DECLARO que este é o extrato fiel da Ata de Constituição, Estatuto Social e subscrição e integralização de ações da companhia.

Belém, PA, 12 de setembro de 1984.

YOSHIYUKI KADOSAKI

Presidente da Assembleia Geral

(T. nº 04581 - Reg. nº 10.759 - Dia: 12.10.84)

MARÚ-NOJU AGROPECUÁRIA RIO UBA S/A. EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO PARA PUBLICAÇÃO NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 130, PARÁGRAFO 3º DA LEI Nº 6.404, DE 15.12.76 E DOS ESTATUTOS SOCIAIS. Data do início da realização 02.08.84. Presença de todos os acionistas fundadores: YOSHIYUKI KADOSAKI, KAZUYUKI KADOSAKI, japoneses, MARIA FUYIKO SATO, JAIME SARRAF, casados, MAKOTO KADO SAKI e TAI KENICHI SATO, solteiros, brasileiros, os quatro primeiros agricultores, o quinto engenheiro eletrônico e o último auxiliar de escritório, todos residentes e domiciliados neste Estado do Pará. ASSUNTOS APROVADOS A UNANIMIDADE, COM ABSTENÇÃO DOS IMPEDIDOS: I - A constituição da sociedade; II - Sociedade Anônima de Capital Autorizado de R\$-454.000.000,00, representado por 454.000.000 de ações nominativas, de R\$-1,00 cada uma; III - Estatuto Social; IV - Subscrição de 114.000.000 de ações ordinárias nominativas, pelos seguintes: YOSHIYUKI KADOSAKI - R\$-25.597.000 ações integralizadas com bens automotores e 46.840.000 ações em dinheiro; MARIA FUYIKO SATO 29.403.000 ações integralizadas com bem imóvel; JAIME SARRAF 11.020.000 ações em dinheiro; KAZUYUKI KADOSAKI, MAKOTO KADOSAKI e TAI KENICHI SATO 380.000 ações em dinheiro, cada um. Dez por cento das ações subscritas em dinheiro foram integralizadas e depositadas as quantias no Banco do Brasil S/A, Agência Centro, Belém, PA, em 29.08.84, conforme recibo lido e arquivado na empresa; VI - Avaliação dos bens feita pelos Peritos JULIANO NUNES ROCHA, contador; VIVALDO MACHADO DE ALMEIDA, advogado; e MARINALDO MACHADO GEMA QUE, agrônomo, lido e arquivado na JUCEPA e na sociedade; VII - Conselho de Administração composto por todos os acionistas fundadores, sob a Presidência de YOSHIYUKI KADOSAKI; VIII - Não instalação do Conselho Fiscal; IX - Honorários de um milhão JAIME SARRAF. Determinou-se a lavratura do extracto da Ata relativa à reunião do Conselho de Administração de todos os presentes. ESTATUTO SOCIAL: Capítulo I - Denominação, sede, fôro, objetivo e duração: MARÚ-NOJU AGROPECUÁRIA RIO UBA S/A com sede na Fazenda "Santo Antônio", Moju, Estado do Pará, objetivando explorar a agropecuária em geral, atividades agrícolas e pecuária de corte e de leite, com prazo indeterminado; Capítulo II - Capital social e ações que o compõem: Autorizado de R\$-454.000.000,00, dividido em ordinárias com direito a voto e 340.000.000 de preferenciais sem direito a voto, estas a serem subscritas com recursos do FIMAN, intrasferíveis por quatro anos. As preferenciais gozam de privilégios para receber a totalidade dos lucros se estes não compartilharem distribuídos de dividendos de 25%, nunca inferiores ao máximo concedido às demais classes, participação integral nos resultados da companhia. Ações indivisíveis, podendo ser representadas por títulos múltiplos ou cautelares, assinadas por dois diretores ou um diretor e um procurador com poderes especiais. Prazo máximo da integralização das subscrições de um ano; Capítulo III - Administração e representação: Conselho de Administração com seis membros acionistas, reunindo-se ordinariamente quatro vezes por ano ou extraordinariamente quando necessário. Mandato de três anos, com direito de reeleição. Remuneração fixada pela AGO que os eleger. Quorum da maioria absoluta. Deliberação por maioria de votos; Diretoria,

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGÁR M. LASSANCE CUNHA

### RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL:

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO  
JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CIVEL E COMÉRCIO,  
ORFÃO, AUSENTE E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM  
JUÍZA: Dra. RUTÉA FORTES

ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO  
CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CIVEL E COMÉRCIO,  
ORFÃO, AUSENTE E INTERDITOS  
RESENHA DO DIA 09 DE OUTUBRO DE 1984

Proc. nº 2.543/84 - DE DESPEJO. Autor: Belchior Canizo  
Brasil. Ré: Delma Rebelo de Barros. Advogados: Drs. Moacir Moraes Filho e Antonio Ferreira Cavalcante. Despacho: A conta Arbitro os honorários advocatícios em 15% sobre o valor do débito,

consoante o expresso no art. 20, parágrafo 3º, do C.P.C.  
Proc. nº 2.642/84 - DE DESPEJO. Autor: Oscar Ribeiro Afonso. Réus: Raimundo Nascimento e outro. Advogado: Dr. Amauri F. de Souza. Despacho: Citem-se os réus p/ contestarem a ação, no prazo de 15 dias, ou, em igual prazo, requererem a purgação da dívida e seus acréscimos legais.

Proc. nº 2.315/84 - DE ARROLAMENTO. Inventariante: Filomeno por falecimento de Joaquim Vilhena Neto. Inventariante: Filomeno

Paulo de Melo. Advogados: Drs. Bernardo N. de Moraes, Clodomir Assis Araújo e José A. Abdon. Despacho: Como requer, juntamente.

Proc. nº 2.629/84 - DE TUTORIA. Requerente: O Curador de Órfãos. Requerido: Adauto da Silva Alves. Despacho: Nomeio tutora ao menor Adauto da Silva Alves Ferreira, sua irmã Arlete Alves Ferreira, que deverá prestar o compromisso legal e exercer a tutela, na forma da lei, devendo inclusive prestar contas, como de direito.

Proc. nº 2.392/84 de INVENTÁRIO dos bens deixados por falecimento de Raquel Benarroch Salameh. Inventariante: Eduardo Abdelnor, rep. da Ética Empreendimentos Ltda. Advogado: Dr. Abraham Assayag. Despacho: Junte à requerente o Atestado de Óbito e Certidão de Casamento da inventariada, bem como certidão de nascimento dos herdeiros, sendo que, os casados, devem juntar a Certidão de Casamento.

Proc. nº 952/80 de Arrolamento dos bens deixados por falecimento de Walter Tavares da Silva e Guiomar Tavares Fontenelli da Silva. Inventariante: Terezinha Cabral do Sacramento. Advogada: Dra. Joseleisa C. Kauffman. Despacho: Digam os interessados e o M.P.

Proc. nº 2.510/84 de Execução Hipotecária. Exequente: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Executados: Osvaldo José Araújo Rodrigues e sua mulher. Advogada: Dra. Antonete Machado. Despacho: Na forma do art. 4º, parágrafo 1º, da Lei 5.741/71, expeça-se mandado de desocupação, no prazo de 30 dias.

Proc. nº 2.270/84 - DE BUSCA E APREENSÃO. Autora: Fina - Cred. Fin. e Investimento S/A. Réus: Lindalva Corrêa Lopes e outro. Advogado: Dr. Paulo Lamarão. Despacho: À conta. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor atribuído à causa.

Proc. nº 2.637/84 - DE BUSCA E APREENSÃO. Autora: Cia. Aymoré de Cred. Inv. e Financiamentos. Réu: Antonio Burguens Baena. Advogado: Dr. Aury Silva. Despacho: I) - Expeça-se a liminar. II) - Cumprida esta, cite-se o réu p/ contestar, no prazo de 03 dias, ou, no mesmo prazo, requerer a purgação da mora, caso já houver pago 40% do preço financiado.

Belém, 09 de outubro de 1984.

MOACYR SANTIAGO - Escrivão

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVA DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC...

JUIZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA  
ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS DE TERCEIRO. Embargante: Domingos Sávio de Oliveira. Embargada: Agropecuária do Olho D'Água Ltda. Sentença: Parte Final "... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos de terceiro, proposto por Domingos Sávio de Oliveira, nos autos da Ação de Execução proposta pela embargada Agropecuária do Olho D'Água Ltda. contra EMPEER - Empresa de Expansão Regional Ltda., para tornar nula a penhora de fls. 41 dos autos principais, condenando, ainda, a embargada a pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios, estes na base de 10% (dez por cento), sobre o valor da ação de execução. Remetam-se os presentes autos ao Cartório do Distribuidor do Juízo para anotação (art. 1049 do CPC.). P., R. e I." (05/10/84). Advogados: Drs. Osvaldo Nascimento Genú, Paulo Lamarão, Aylton Pinheiro.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Financiadora Bradesco S/A. - Crédito, Financiamento e Investimentos. Devedores: Fausto Barreto Mendes e Ana Maria Mendes Jovem. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". (09/10/84). Advogados: Drs. Carlos Alberto Serra de Souza, José Geraldo de Jesus Paixão.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Financiadora Bradesco S/A. - Crédito, Financiamento e Investimentos. Devedor: Antônio Serrão Gonçalves. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". (09/10/84). Advogados: Drs. Carlos Alberto Serra de Souza, José Geraldo de Jesus Paixão.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Bamerindus S/A. Financiamento, Crédito e Investimentos. Devedores: Eduardo Gadelha Barbosa e Nélio Gadelha Barbosa. Despacho: "Sobre a conta de fls. 24, manifestem-se as partes, no prazo improrrogável e comum de quarenta e oito (48) horas". (09/10/84). Advogados: Drs. Loris de Oliveira Neves, Afonso Vitor Cardoso.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Bamerindus S/A. - Financiamento, Crédito e Investimentos. Devedores: Eduardo Gadelha Barbosa e Mário Soares Cardoso. Despacho: "Sobre a conta de fls. 24, digam as partes, no prazo comum de quarenta e oito (48) horas". (09/10/84). Advogados: Drs. Loris de Oliveira Neves, Afonso Vitor Cardoso.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Construtora Flávio Espírito Santo Ltda. Embargado: David Leon Serruya. Despacho: "Tendo o credor-embargado, em sua impugnação de fls. 10/12, arguido não de falso o documento de fls. 4, mas de documento viciado, passado por pretenso intermediário sem qualquer qualidade de representação, além de rasurado em a data, justifique ele qual a finalidade da perícia, que pede seja feita e se a mesma deve se caracterizar como grafotécnica ou não". (09/10/84). Advogados: Drs. Waldir Santana Bandeira de Souza, Glace Aragão Albuquerque, Esaumar Favacho Bandeira.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE NULIDADE DE DOAÇÃO. Autora: Morbel Ltda. Representações, Máquinas e Equipamentos. Réus: Aracelli Maria de Souza Costa e Carlos Augusto da Costa Aponte. Despacho: "Sobre os documentos de fls. 81/90, diga à autora, no prazo de cinco (5) dias". (09/10/84). Advogados: Drs. Fernando da Silva Gonçalves, Antonio Vaz de Castro, Carlos Machado Garcia.

2ª Vara Cível e Comércio. INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. Executados Impugnantes: Amazônia Agropecuária, Importação e Exportação Ltda., Jacob Gantuss e Adonis Jacob Gantuss. Exequente: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Despacho: "Sobre o laudo de fls. 22/27, digam as partes, no prazo comum de cinco (5) dias". (09/10/84). Advogados: Drs. Rosomiro Arrais, Ione Arrais, Carlos Alberto Serra de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Dom Vital - Transporte Ultra Rápido, Indústria e Comércio S/A. Devedora: Gelar S/A. Indústrias Alimentícias. Despacho: "N.A., para os fins de direito". (08/10/84). Advogados: Drs. Haroldo Souza Silva, Paulo Érico Moraes Gueiros.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Devedores: Terezinha da Cunha Costa e seu marido Raimundo José Weyl Albuquerque Costa. Sentença: "Vistos, etc... Ocorrendo a hipótese do artigo 7º da Lei nº 5.741, de 01.12.1971, adjudico, à Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, o imóvel hipotecado e objeto desta ação, passando-se, à adjudicatária, a respectiva Carta de Adjudicação, depois de pagos, por ela, os impostos devidos e as custas do processo. Ficam os executados Terezinha da Cunha Costa e seu marido Raimundo José Weyl Albuquerque Costa desonerados da obrigação de pagar o restante da dívida. Cancele-se a inscrição hipotecária relativa ao imóvel adjudicado. P., R. e I." (09/10/84). Advogada: Dra. Maria Antonete Furtado Machado.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: Gildázia Coelho Silva. Réu: Mário Meireles Pires. Despacho: "Sendo indispensável, realmente, como afirma o réu, em sua contestação, para a propositura desta ação, que o autor exiba, com a inicial, provas de que é o proprietário do prédio que pretende tomar para uso próprio e que esteja devidamente registrada a aquisição do imóvel, e em seu nome, no Registro Imobiliário da Comarca, mando que o autor faça a complementação documental, no prazo de dez (10) dias, sob pena de ser julgado extinto o processo". (09/10/84). Advogados: Drs. Jorge Luiz Borba Costa, Carlos Platilha.

2ª Vara Cível - Interditos. INTERDIÇÃO. Paciente: Maria Clara de Aragão Barbosa. Requerente: Jorge Augusto Barbosa. Despacho: "Manifestem-se a interditanda, através de seu Advogado, o Ilustríssimo Senhor Doutor Curador Geral sobre a necessidade de produção de provas em audiência de instrução e julgamento". (09/10/84). Advogados: Drs. Adilson G. Verçosa, José Maria Pereira da Silva.

2ª Vara Cível Interditos. INTERDIÇÃO. Paciente: Carlos Nagib Massoud. Requerente: Gilda do Amaral Massoud. Despacho: "Seja o interditando citado para, no dia 07 do mês de dezembro do ano em curso, às 11:00 horas, comparecer perante este Juiz, que o examinará, através de interrogatório, nos termos do artigo 1.181 do Código de Processo Civil". (09/10/84). Advogado: Dr. José Ney de Siqueira Mendes.

2ª Vara Cível - Interditos. INTERDIÇÃO. Paciente: Adelgício Remígio dos Santos. Requerente: Odorina Carneiro Santos. Despacho: "N.A. Como requer". (09/10/84). Advogada: Dra. Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo.

2ª Vara Cível e Comércio. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. Autor: Heitor Viana Santiago. Réu: José Julio Bastos da Veiga. Despacho: "A. em apenso aos autos do processo principal, à conclusão". (09/10/84). Advogados: Drs. Raimundo N. Fidellis, Mauro Mendes da Silva.

1ª Juíza Substituta. Cível - Órfãos. PRESTAÇÃO DE CONTAS. Autor: Raymundo Gonçalves Magno - ex-inventariante e testamentário dos bens ficados por falecimento de Heráclito de Almeida Cavalcante. Despacho: 1 - "Deve o requerente (ex-inventariante) vir através de advogado. 2 - Intime-se o mesmo, para que observe o artigo 917 do C.P.C.". (05/10/84). Advogados: Drs. Luís

Roberto Meira, Deusdedith Freire Brasil, Edmar de Souza Pereira,  
Joaquim Alberto Imbiriba de Castro.  
Belém-Pa., 09 de outubro de 1984.  
ODON GOMES DA SILVA  
Escrivão

RESENHAS DO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL,  
COMÉRCIO E FAMÍLIA DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO  
DO PARÁ

JUÍZA: MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA  
ESCRIVÃ: MARIETA DE CASTRO SARMENTO

2ª Vara Cível. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. Credor: - Banco Lar Brasileiro S/A. Devedores: - José Valente Moreira e Cia. Ltda. e Outros. Despacho: - Considerando válidas as razões constantes da manifestação de fls. 107/110, indefiro a reclamação de fls. 85/87, para manter como subsistente o laudo de avaliação de fls. 81/83. Baixem os autos, ao Cartório do Contador do Juízo, para o levantamento geral da conta que deverá incluir o valor do débito principal e os valores correspondentes aos juros; à multa contratual, às custas e despesas processuais, aos honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito; e à correção monetária. (05.10.84). Advogados: - Carlos Ferro e Maria das Graças G. Ribeiro.

3ª Vara Cível. AÇÃO DE DIVÓRCIO. Requerente: - Maria José Moreira dos Santos. Requerido: Pedro Antonio dos Santos. Despacho: - Designo o dia 23/10/84, às 10 horas, para oferecimento dos memoriais. Intime-se à advogada da autora, o Curador Especial e o órgão do M. Público. - (09.10.84). Advogada: - Clélia Conde da Silva.

3ª Vara Cível. AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA. Requerente: Almerinda Reis de Brício. Requerido: - Ernane Monteiro Neves. Despacho: - Designo o dia 24/10/84, às 10 horas, para o início da realização da perícia, devendo o perito apresentar o seu laudo no prazo de 15 dias. Intimem-se o perito e os assistentes técnicos. (03.10.84). Advogados: - Maria Arlete Cunha e Moacir G. Pamplona.

3ª Vara Cível. AÇÃO DE DIVÓRCIO. Requerente: Bianor de Paiva Osório. Requerida: - Maria Gonçalves Osório. Despacho: - Sentença: - Parte Final, HOMOLOGO por sentença, para que produza todos os seus efeitos de direito, o acordo de fls. 2-3, ratificado às fls. 11 e decreto o divórcio do casal acima qualificado com fundamento na lei invocada que rege a matéria. P.I.R. Decorrido o prazo, averbe-se. Custas de lei. (09.10.84). Advogada: Antonia Izabel Osório.

3ª Vara Cível. EMBARGOS DO DEVEDOR. Embargante: Ger-vásio Protásio Alves dos Santos. Embargada: - Map - Forte Ltda. Despacho: - Ao contador do Juízo, para preparo, após conclusos. (03.10.84). Advogados: - Franklin R. da Silva e Maria Madalena G. Quites.

3ª Vara Cível. AÇÃO DE DIVÓRCIO, em que são partes: - Miguel Salame da Silva e Anália Ruth Linhares Salame. Despacho: - Sentença: - Parte Final: - Sendo assim, julgo procedente a presente ação e em consequência decreto o divórcio do casal: Miguel Salame da Silva e Anália Ruth Linhares Salame, expedindo-se o competente mandado de averbação, o qual deverá ser cumprido no Juízo de Fortaleza, junto ao oficial Antônio Belarmino de Holanda Cavalcante Neto, Registro Civil do Ofício, Cartório de João de Deus, à margem do casamento nº 5416, às fls. 449 do Livro nº B/56. Custas de lei. P.R.I. (28.09.84). Advogado: Laurênio M. da Rocha.

3ª Vara Cível. AÇÃO DE EXECUÇÃO. Autor: Alibio Rodrigues Nogueira. Réu: - Heráclito Pinheiro Tandaya. Despacho: - I - Ao contador do Juízo, para pagamento da dívida acrescida de custas processuais, juros de mora, correção monetária de acordo com a Lei, e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da dívida. II - Designo o dia 20.10.84 para o pagamento em cartório, devendo ser intimado o executado, obedecidas as formalidades legais. III - Caso o mesmo não efetue o pagamento, prossiga-se na execução. (03.10.84). Advogados: Nelson Pinto e Ary Jansen Branco.

3ª Vara Cível. AÇÃO DE DESPEJO. Requerente: Maria Margarida Carvalho da Silva. Requerida: - M. R. de Fátima Farinha. Despacho: - Esclareça à requerida se existe ação de consignação em pagamento, como alega em sua contestação de fls. 18, tramitando nesta Comarca, após voltem-me conclusos. (03.10.84). Advogados: - Jaci Colares e Benedito E. Coelho de Souza.

3ª Vara Cível. INVENTÁRIO dos bens ficados por falecimento de Euridice Dias Gomes Lopes em que é Inventariante: - Maria Adelaide Gomes R. Pereira. Despacho: - Vistos, etc... Homologo por sentença o pedido de fls. 33 para que produza seus efeitos legais. Transitado em julgado, expeça-se a competente carta de adjudicação, obedecidas as formalidades legais. (08.10.84). Advogada: Maria Elisa Sampaio Salles.

Belém, 09 de outubro de 1984.  
MARIETA DE CASTRO SARMENTO  
Escrivã

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE OUTUBRO DE 1984 - 3ª FEIRA  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA  
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR  
BELÉM - PARÁ  
ESCRIVÃO: - AMILCAR CÂMARA LEÃO  
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4ª VARA

Petição de: Saliba, Filhos & Cia. Ltda., por seu Advogado Dr. José Aloysio C. Campos, requerendo a extinção do processo na ação de execução que move contra Maria Luiza Tandaia.

Petição de: Alana Ruth Pantoja Sudo, por seu Advogado Dr. João Bosco de Carvalho, requerendo que seja anexado nos autos em apreço um comprovante de despesa paga pelo autor referente ao pagamento das custas da contadora do Juízo nos autos da ação de Pensão Alimentícia que move contra Alberto Tokashi Sudo.

Petição de: Banco do Estado do Amazonas S/A., por sua Advogada Dra. Maria Madalena G. Quites, expondo e requerendo que seja determinada a expedição do competente Edital de Leilão Público Judicial nos autos da Ação de Execução que move contra Carlos Eduardo Santos Pereira e outros.

Petição de: Reunidas Sul Brasil S/A. - Indústria Naval, anteriormente denominada Reunidas S/A. - Indústria Naval, e Exportação de Implementos Agrícolas e Rodoviários, por seu Advogado Dr. Manoel José Monteiro Siqueira, dizendo que os documentos a serem periciados são aqueles que a exequente diz serem comprovantes de entrega de mercadorias, nos quais se deve realizar Perícia Grafológica e requerendo que seja suspensa a presente execução que lhe move a Phillilândia Ltda.

Proc. nº 459/84 BUSCA E APREENSÃO  
Aut.: FINASA - Crédito, Financiamento e Investimento S/A.  
(Adv. Paulo Lamarão)

Réu: Lincoln de Brito Cavalcante  
Desp.: I - Defiro a medida liminar, nos termos do art. 3º, do Decreto-Lei nº 911, de 01.10.1969, tendo em vista a mora comprovada do devedor. Expeça-se o competente Mandado. II - Cite-se.

Proc. nº 407/84 EXECUÇÃO  
Exeq.: Transportadora Duque Ltda. (Adva. Marilena Marques Wanderley)  
Exec.: Hércules Ind. e Com. e Rep. Ltda.  
Desp.: Cite-se.

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO  
RESENHA DO DIA 09 DE OUTUBRO DE 1984

Juízo da 6ª Vara

Requerimento de Rizio Luiz de Mendonça, por seu advogado, na Ação de Execução que move contra Miguel Amaral dos Santos, requerendo o direito de nomeação - Adv. Paulo Roberto Pereira Carneiro

OBS.: - Recebido em 08/10/84

Requerimento de Alufer Alumínio E Ferro Ltda., por seu advogado, na Ação de Despejo que lhe move B. R. Figueiredo, requerendo juntada de procuração - Adv. Wilson Gaia Farias

OBS.: Recebido em 08/10/84

Requerimento de Siderúrgica Açonorte S/A., por seu advogado, na Ação de Execução que move contra Enel Engenharia S/A., apontando bens penhoráveis (dinheiro) - Adv. Antonio Carlos da Costa Oliveira.

OBS.: Recebido em 08/10/84

Requerimento de Fernando Antonio Vieira Capucho, por seu advogado, na Ação Ordinária que lhe move CCA - Construções Cíveis da Amazônia Ltda., impugnando o valor dado à causa - Adv. Rosomiro Arrais.

OBS.: Recebido em 08/10/84

Requerimento de Fernando Antonio Vieira Capucho, por seu advogado, na Ação Ordinária que lhe move CCA - Construções Cíveis da Amazônia Ltda., oferecendo contestação - Adv. Rosomiro Arrais.

OBS.: Recebido em 08/10/84

Requerimento de Maria Izabel Pereira Amoras da Silva, por seu advogado, na Ação de Alimentos que move contra João da Costa Monteiro, apresentando memorial - Adv. Odilson Ferreira Novo

OBS.: Recebido em 08/10/84

INVENTÁRIO  
Requerente: - Paulo Sérgio Sampaio Costa - Adv. Leonam Cruz

Requeridos: - Sherlock Holmes da Costa e outros

Despacho: - As partes, para falarem sobre a prestação de contas da inventariante.

**FALENCIA**

Requerente: - EQUIMAQ - Equipamentos - Adva. Luzanira Maria Formiga

Requerida: - RODOMAR Ltda. - Adv. José Acreano Brasil

Despacho: - Devolva-se a conta para que seja corrigido os honorários, cuja a condenação foi de 20%, que será tirado do principal que é de Cr\$ 1.280.000,00 que será Cr\$ 192.000,00, importância esta que será corrigida também deverá ser retirada a importância paga ao Oficial de Justiça no valor de Cr\$ 50.000,00, em vista de publicação existente. Cumpra-se. Solicite-se informação ao Banco, solicitando informação a respeito do total em depósito.

**PRODUÇÃO A. PROVAS**

Requerente: - Companhia Sol de Seguros - Adva. Vera Lúcia Freitas

Requerido: - José Rui Pantoja

Despacho: - Pagar as custas, intime-se a parte interessada.

**Juízo da 6ª Vara - FALENCIA**

Requerente: - Todeschini S/A. - Adv. Sabino Vasconcelos da Costa

Requerido: - M. Cardoso e Nascimento Ltda.

Despacho: Cite-se.

**APELAÇÃO**

Requerente: - Samuel Duarte do Nascimento - Adv. Nelson M. das Neves

Requerida: - FINASA e Inst. Resseguros do Brasil - Adv. Ulysses C. Souza

Despacho: - Cumpra-se a decisão de fls. 98 a 90 que foi devidamente confirmada através de acórdão da 5ª Câmara, intimando-se a parte interessada.

**ARROLAMENTO**

Requerente: - Orminda Sadias Lamengo - Adv. César Martires

Requerida: - Maria do Carmo Sá Dias Lamengo

Despacho: - Às partes, para oferecerem o esboço para a partilha.

**SEPARAÇÃO**

Requerente: - ..... - (Adv. Eduardo Flávio Marçal)

Requerido: - ..... - (Adv. Octávio Guilhon)

Sentença: - Julgo procedente o pedido para decretar a separação pedida, considerando o requerido culpado e assim deverão os filhos ficar na posse da requerida que deverá receber a importância correspondente a 10 salários mínimos regionais devendo ser processada a partilha dos bens apensados ao presente processo como já está, condeno mais o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários que arbitro em 20% do valor devidamente corrigido.

**APELAÇÃO**

Requerente: - Aristeu Teixeira de Castro - Adv. Osvaldo Silva

Requerida: - Joana Holanda de Castro - Adva. Iraclides Holanda

Despacho: - Cumpra-se o acórdão dando vista ao processo ao curador de família.

**EXECUÇÃO**

Requerente: - Distribuidora Royale - Adva. Suzana Christina da Silva

Requerido: - Antonio Marques - Adv. Hermenegildo A. Crispino

Despacho: - Proceda-se à penhora do prazo de 48 horas.

**ALIMENTOS**

Requerente: - Ana Domingas Lopes Rodrigues - Adv. José Maia

Requerido: - Luiz Carlos Nunes de Miranda - Adv. Wilson Gaia Farias

Despacho: - Vista ao curador de família para falar, uma vez que não compareceu à audiência.

**EXECUÇÃO**

Requerente: - Siderúrgica Açonorte - Adv. Maurício Cordovil D'Orsi

Requerida: - Enel Engenharia S/A. - Adva. Ione Arrais

Despacho: - Como requer. Oficie-se, solicitando informação do quanto em depósito pertencente à executada.

CRISTÓVÃO JAQUES BARATA  
Escrivão Substituto

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO  
ESCRIVÃO - CARLOS TRINDADE  
RESENHA DE 09/OUTUBRO/1984

**RESENHA Nº 165/84**

A DRA. SÔNIA MARIA DE MACÉDO PARENTE - JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA

Proc. nº 7690 - DESPEJO

Requerente: Marcelo José Amaral - Adv. Dr. Hermenegildo A. Crispino

Requeridos: Dorval Garcia, Jerônimo Lima Barreiros e s. esposa - Adv. Dr. Jerônimo Lima Barreiros

Desp.: Intime-se o devedor para vir purgar a mora no dia 18 do corrente às 10:00 horas.

Proc. nº 7981 - DESPEJO

Requerente: Rosa Araújo Pimentel - Adv. Dr. Haroldo Fernandes

Requerido: Orlandina Nogueira - Adv. Dr. João Batista F. Marques

Desp.: Diga a autora sobre a contestação e documentos.

Proc. nº 6757 - REVISIONAL DE ALUGUEL

Requerente: Julieta Gomes da Silva - Adv. Dr. Manoel Tocantins Lobato

Requerido: Panificadora Formosa Ltda. - Adv. Dr. Carlos Ferro.

Desp.: Recebo a apelação em ambos os efeitos legais. Dê-se vista ao apelado para responder.

Proc. nº 7076 - DESPEJO

Requerente: Julieta Gomes da Silva - Adv. Dr. Manoel Tocantins Lobato

Requerido: M.N. Ferreira - Adv. Flávio de Carvalho Maroja

Desp.: Recebo a apelação em ambos os efeitos legais. Dê-se vista ao apelado para responder.

Proc. nº 6867 - DESPEJO

Requerente: José Antonio Dias dos Santos - Adv. Dr. Alberto Fares Akei

Requerido: Movellux - Indústria e Comércio de Móveis Ltda. - Adv. Dr. Elias Pinto Almeida

Desp.: Baixem à conta para apuração das custas processuais e honorários advocatícios.

Proc. nº 7708 - DESPEJO

Requerente: Alberto Oliveira da Silva - Adv. Dr. Roberto G. Pinheiro

Requerido: Agência Francesa Vogue Ltda. - Adv. Dr. Desp.: Expeça-se mandado de despejo compulsório. Quanto à pretensa execução de aluguéis em atraso, o peticionário não pode requerê-lo no mesmo processo. Na ação de despejo, ainda que por falta de pagamento, o réu é condenado a desocupar o imóvel e não a pagar os aluguéis em atraso.

Proc. nº 7754 - ORDINÁRIA DE SEPARAÇÃO JUDICIAL (TRANSF. EM CONSENSUAL)

Requerentes: Adir Menezes Fisher - (Adv. Dr. Monclar da R. Bastos)

e Riurgem Carlos Fischer - (Adv. Dr. Djalma Chaves)

Desp.: Diga a requerente sobre a petição de fls. 27 e documentos.

Proc. nº 7885 - DIVÓRCIO

Divorciando: Didimo Raimundo Silva Nunes - Adv. Dr. José Paulo Queiroz

Divorcianda: Ana Maria Monteiro Nunes - Adv. Dra. Nazaré G. dos Santos

Desp.: Pronuncie-se o autor sobre a contestação.

Proc. nº 6998 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exequente: SOCILAR - Crédito Imobiliário S/A - Adva. Dra. Glória Maroja

Executados: José Raimundo Batista da Silva e Nilda Brito da Silva

Desp.: Baixem à conta para apuração dos saldo devedor.

Proc. nº 8031 - DESPEJO

Requerente: Bernardo Nicolau Koury - Adv. Dr. Ademar Kato

Requerido: Distribuidora de Medicamentos Santarém Ltda. - Adv. Dr. Ronaldo Bentes Batista.

Desp.: Designo o próximo dia 25, às 10:00 horas, para a purgação da mora intime-se.

Proc. nº 8066 - EXECUÇÃO

Exequente: Banco do Brasil S/A - Adv. Dr. Benedito Barbosa Martins

Executado: Tucuruvi Agropecuária, Indústria, Comércio e Exportação Ltda. e outros - Adv. Dr. Orlando de Melo e Silva

Desp.: parte final - ... Assim sendo: Declaro a incompetência absoluta deste juízo e a consequente nulidade dos atos já



Sexta-feira, 12

DIÁRIO OFICIAL

praticados na execução determinando a remessa dos autos ao digno juiz da 6ª Vara Cível que admitiu a concertada preventiva.

Proc. nº 8069 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Comp. Real Brasileira de Seguros - Adv. Dr. Ulisses C. de Souza

Requerido: Terezinha de Jesus Oliveira de Oliveira e outra  
Desp.: Deposite-se a importância consignada em caderneta de Poupança do Banco do Estado do Pará.

Proc. nº 7390 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exequente: SOCILAR - Crédito Imobiliário S/A - Adv. Dr. Wilson Nery

Executado: Antonio Raimundo Lopes de Brito

Desp.: Não houve licitante na praça Pública. Assim sendo, adjudico ao exequente o imóvel hipotecado, ficando exonerado o executado na obrigação de pagar o restante da dívida (art. 7º da Lei nº 5.741 de 1º de dezembro de 1971). Expeça-se a competente carta.

Proc. nº 7857 - DESPEJO

Requerente: Maria da Graça Beltrão da Silva - Adv. Dr. Benedito Santana

Requerido: Guilherme de Souza Caminha - Adv. Dr. Adilson

Verçosa

Desp.: Arbitro em 10% os honorários advocatícios. Baixem à conta para apuração do débito, voltando-me conclusos para designar a data para a purgação.

Proc. nº 8045 - RESSARCIMENTO DE DANOS

Requerente: Mariolito Costa de Carvalho - Adv. Dr. o Mesmo

Requerido: Alexandre José da Silva Filho

Desp.: Designo o dia 17 de dezembro, às 10:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, deferindo as provas requeridas. Cite-se o réu p/comparecer à audiência, nela oferecendo defesa escrita ou oral e produzindo prova. Se pretender produzir prova testemunhal, deposite em cartório, quarenta e oito horas antes da audiência, o rol respectivo.

ILEGÍVEL

P/CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA

Escrivão do Cartório do 7º Ofício Cível desta Comarca

RESENHA DO DIA 09/10/1984

CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO  
ESCRIVÁ: ANA DA MATA LOBATO

JUIZ DA 5ª VARA

Processo nº 503/80 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Req.: José Rodrigues de Campos

Adv.: Jorge Luiz Borba Costa

Req.: Angelica Soares de Lima

Desp.: Contados, conclusos para os devidos fins.

JUIZ DA 6ª VARA

Processo nº 1406/82 - AÇÃO DE INVENTÁRIO

Inventariante: Raimundo Miranda Bastos

Adv.: Pedro Daltro Cunha

Inventariado: José Augusto Miranda

Herdeiros: Fernando Velasco

Desp.: Antes de ser homologada a partilha, verificou este Juízo, que os herdeiros apresentaram apenas dois registros de imóveis e fizeram uma relação muito grande de terrenos envolvendo a área, onde encontram muitas benfeitorias de terceiros, segundo alegação da própria inventariante, assim sendo, para que não venha haver prejuízos não só para os herdeiros como para terceiros que estão com benfeitorias dentro da área, a inventariante terá uma exposição dizendo que na área constante do registro de número 50.423, às fls. 30 do presente inventário, estão os imóveis tais, pois conforme consta do mesmo registro, existia apenas as casas 1.185 e 1.187, onde estariam 15 barracas de terceiros sob o número 1.145 e 1.207, sendo esta área situada na 9 de Janeiro entre a Rua Conceição e a Passagem Santa Lúcia, cujas dimensões constam do registro enquanto que o segundo constante das folhas 31 registrado sob o nº 14.599 também deverão ser especificados, para que possa verificar as dimensões e se fazer a devida conferência. Deverá também comprovar o imóvel sito em Salvaterra. O esboço de partilha apresenta lotes em duplicatas, tendo a partidora se orientando pela declaração da inventariante e pela avaliação, onde verificamos que foram partilhados, avaliados e declarados em duplicatas ou terrenos de nºs. 2717, 2721 e 2723 situados na 9 de Janeiro, constando às fls. 102 e 103, assim deverá ser feito o devido conserto. Intime-se para ser suprido a determinação sob pena de não ser homologado o inventário, uma vez que o mesmo abrange direito de terceiros.

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 4126/84 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Req.: Casas Grisólia Ltda.

Adv.: Carlos Zoogbi

Req.: Isaac Barcessat e Guilherme Athayde

Adv.: Ion Vidigal

Desp.: Em avaliação

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 3065/83 - AÇÃO SEPARAÇÃO

Req.: Eurico Magno Loureiro Figueira

Adv.: Demócrito Noronha

Req.: Margareth Nazaré de Araújo Figueira

Desp.: Homologo por sentença, para que produza os seus

efeitos de direito, o acordo de fls. 2-3, ratificado às fls. 7, e decreto a separação consensual do casal Eurico Magno Loureiro Figueira e Margareth Nazaré de Araújo Figueira, com fundamento no art. 4º da Lei nº 6515/77. Registre-se e expeça-se mandado de averbação observadas as formalidades legais. P.I.R. Custas da Lei.

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 4163/84 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Req.: Wilde Leite Colares

Adv.: Adil Salgado Vieira

Req.: Mª do Carmo Cunha Colares

Desp.: Homologo por sentença, para que produza os seus

efeitos de direito, o acordo de fls. 2, 3, 4, ratificado às fls. 12 e decreto a separação consensual do casal Wilde Leite Colares e Maria do Carmo Colares, com fundamento no art. 4º da Lei nº 6515/77. Registre-se e expeça-se mandado de averbação, de acordo com as formalidades legais. P.I.R. Custas da Lei.

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 4150/84 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req.: João Abbade Neto

Adv.: Gilson F. Abbade

Req.: Magnólia Pereira Abbade

Desp.: Homologo por sentença, para que produza seus

efeitos de direito, o acordo de fls. 2, 3, 4, ratificado às fls. 22, e decreto a separação consensual do casal João Abbade Neto e Magnólia Pereira Abbade, com fundamento no art. 4º da Lei nº 6515/77. Registre-se e expeça-se mandado de averbação observadas as formalidades legais. P.I.R. Custas da Lei.

RESENHA DO CARTÓRIO FAMILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO

Belém, 09 de outubro de 1984

AÇÃO: Inventário - 11a. Vara Cível - nº 391/84

Inventariados: Vanda Pantoja Sodré e João Loureiro Sodré.

Inventariante: Paulo Roberto Pantoja Sodré (Adv. Dr. Luis Roberto Meira)

Despacho: I - Providencie o inventariante Paulo Roberto Pantoja Sodré na juntada a estes autos: a-da documentação hábil, comprovando a qualidade e existência dos herdeiros já devidamente habilitados nestes autos; b) da certidão do Registro de Imóveis do bem inventariado, devidamente atualizada (ano 1984); II - Com base no estatuído no art. 999 do C.P.Civil, cite-se os herdeiros José Augusto Pantoja Sodré e João Batista Pantoja Sodré, bem como, a Fazenda Pública Estadual, para os termos do inventário e partilha. Concluídas as citações, manifestem-se os mesmos, no prazo de dez (10) dias, sobre as primeiras declarações, às fls. 13.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 389/84

Autor: Luiz Fernando Sequeira da Cruz (Adv. Dr. Djalma Chaves).

Réu: Sérgio Gonçalves Torres (Adv. Dr.).

Despacho: I - Corrigida a inicial às fls. 30, admito a execução forçada promovida por Luiz Fernando Sequeira da Cruz contra Sérgio Gonçalves Torres, para cobrança da importância de Cr\$-525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil cruzeiros), correspondente: aos aluguéis devidos, tudo com base no art. 585 nº IV do C.P.C. Cite-se com as cautelas legais; II - Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos, requerido às fls. 30, com termo nos autos.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 374/84

Autor: Banco do Brasil S/A (Adv. Dr. Benedito Barbosa Martins).

Réus: Metro Engenharia Ltda. e outros (Adv. Dr. Christovam Colombo Gonçalves)

Despacho: Proceda-se a penhora do bem dado em garantia e constante da Escritura Pública de empréstimo com garantia hipotecária, às fls. 10/14. Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Ourém, observadas as determinações do art. 202 do C.P.Civil e seus incisos I a IV - Em atenção ao estatuído no art. 203 do mencionado diploma legal, marco o prazo de trinta (30) dias para o cumprimento da mesma. Intimem-se.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 344/84

Autora: Central Citrus S/A - Indústria e Comércio (Adv. Dr. Carlos Raymundo Luzio Affonso).

Ré: Gelar S/A - Indústria Alimentícia (Adv. Dr. Paulo Érico Moraes Gueiros)

Despacho: Considerando incabível a pretendida reconsideração do despacho de fls. 46/47 do presente processo de execução em que são partes Central Citrus S/A - Indústria e Comércio - como credora, e Gelar S/A - Indústria Alimentícia - como devedora, recebo como "Agravo retido" nos autos, o pedido de fls. 46/47. Intimem-se.

AÇÃO: Inventário - 11a. Vara e Provedoria - nº Inventariado: Augusto Pereira da Silva

Inventariante: Maria de Lourdes Andrade da Silva (Adv. Dr. Ademar Kato)

Despacho: Certifique-se o sr. Escrivão do feito, se a inventariante nestes autos, cumpriu o determinado no despacho exarado às fls. 175.

AÇÃO: Testamento - 11a. Vara e Provedoria - nº 396/84 Testador: Bolívar Teixeira Mendes Barreira.

Testamenteiro: Paulo de Tarso Dias Klautau (Adv. Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau).

Sentença: Determino que se inscreva, registre-se e cumpra-se o presente testamento com que faleceu Bolívar Teixeira Mendés Barreira, uma vez que foram observadas todas as exigências legais. Intime-se o testamenteiro para dentro do prazo legal, vir assinar o respectivo termo de testamentaria P.I.R.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 196/84 Autora: Arco-Iris Comércio Representações e Serviços Ltda. (Adv. Dr. Wilson Dahás Jorge Filho).

Réu: José Carlos de Jesus Alves (Adv. Dra. Eva do Amaral Coelho).

Despacho: Manifeste-se a parte interessada em 48 horas, sobre o laudo de avaliação de fls. 24. Intime-se.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 351/84

Autor: João Augusto Pinto Guimarães (Adv. Dr. João José Maroja)

Ré: Enel Engenharia S/A (Adv. Dr. Rosomiro Arrais).

Despacho: Conheça do pedido formulado às fls. 21 deferindo o mesmo, expeça-se o competente ofício, na forma requerida.

AÇÃO: Inventário - 11a. Vara - nº 106/84

Inventariada: Amélia de La Roque Soares.

Inventariante: Roberto de La Roque Soares (Adv. Dr. Wilson Dahás Jorge Filho)

Despacho: Tome-se por termo a partilha esboçada às fls. 41, manifestando-se em seguida, todos os interessados sobre a mesma, no prazo de cinco (5) dias.

-----  
BELÉM, 09 DE OUTUBRO DE 1984

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA  
DO CÍVEL E 2º OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA

JUIZO DE DIREITO DA 13ª VARA

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Autor: João Miguel dos Santos - (Adv.: Orlando M. Teixeira).

Réu: Joaquim Fonseca - Navegação, Ind. e Com. S/A. - (Adv.: Albertino Santos).

Desp.: Renovem-se às diligências para prosseguimento da audiência, às 11:00 horas do dia 19 de outubro de 1984. Belém, 05.10.84. a) Dra. Maria Helena Ferreira.

HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO

Requerentes: Sebastião Navarro dos Santos e Maria das Graças Queiroz de Souza (Adv.: Consuelo Melo).

Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença, para que surta os seus devidos e legais efeitos, o acordo consubstanciado às fls. 03. P.I.R. Belém, 03.10.84.

ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Maria José da Penha - (Adv.: Maria do Carmo Cardoso).

Desp.: Diga o M. P. Belém, 01.10.84.

ALIMENTOS

Autores: Vanuza de Nazaré Pires Cordeiro e outros - (Adv.: Maria do Carmo Cardoso).

Réu: Mário Lúcio Santos Cordeiro.

Desp.: I - Defiro a gratuidade requerida; II - Fixo provisoriamente a pensão alimentícia no valor correspondente a 20% dos vencimentos e vantagens do requerido, acrescido do salário família a que fazem jus os requerentes. Oficie-se na forma da Lei; III - Cite-se, à conciliação, que designo às 11:00 horas do dia 19 de março de 1985; IV - Intime-se o M. P. Belém, 01.10.84.

ALIMENTOS

Autora: Márcia Cristina Amorim de Lima - (Adv.: Francisco C. Miléo).

Réu: Humberto Augusto Pinto de Lima.

Desp.: I - Defiro a gratuidade requerida; II - Fixo provisoriamente a pensão alimentícia no valor correspondente a 25% dos vencimentos e vantagens do requerido acrescido do salário família a que fazem jus as requerentes. Oficie-se na forma da Lei; III - Cite-se; IV - À conciliação, designo às 11:00 horas do dia 18 de março de 1985; V - Intime-se o M. P. Belém, 01.10.84.

DIVÓRCIO

Autor: Aládio de Freitas - (Adv.: Maria do Carmo Cardoso).

Ré: Clara Isabel Gama de Freitas.

Desp.: Reconsidero o despacho de fls. 17/verso, atendendo a pedido de fls. 18. Em provas. Belém, 28.09.84.

ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Paulo Cardoso da Veiga - (Adv.: Nazaré Nogueira).

Desp.: Diga o M. P. Belém, 01.10.84.

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Telma Helena Moraes Abitbol - (Adv.: Hipólito Garcia).

Requerida: Maria Florentina Oliveira Abitbol.

Desp.: Deve a requerente completar o pedido no prazo de 10 dias. Belém, 01.10.84.

ALIMENTOS

Autora: Sandra Santos Torres - (Adv.: Maria de Nazaré M. Ferreira).

Réu: Benedito Augusto Bandeira Ferreira.

Desp.: Junte a autora original do documento de fls. 05, esclarecendo a Sra. Oficial do Registro Civil, qual a averbação constante da observação. Belém, 27.09.84.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: José Fernandes de Arruda e Maria Rosa de Farias Arruda - (Adv.: Epitácio Santana).

Desp.: A reconciliação deve ser feita por ato regular, no Juízo competente, requerida por ambas as partes. Assim sendo, proceda-se o pedido de reconciliação da forma correta. Belém, 27.09.84.

ALIMENTOS

Autora: Desusarina de Fátima Costa Pereira - (Adv.: Waldir O. da Costa).

Réu: Agnaldo dos Reis Pereira.

Desp.: 1 - Defiro o benefício da gratuidade; 2 - Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu, em favor de sua mulher e filhos em 35% sobre o valor do bruto, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título; 3 - Oficie-se à fonte pagadora, determinando o desconto em folha de pagamento; 4 - Designo o dia 21 de março de 1985, às 11:00 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Belém, 27.09.84. a) Dra. Maria Helena Ferreira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

Autora: Raimunda Nonata Barbosa Guimarães - (Adv.: Francisco C. Miléo).

Réu: João da Silva Guimarães.

Desp.: Cite-se. Belém, 01.10.84.

CURATELA

Requerente: Terezinha de Jesus Tavares - (Adv.: Francisca Azevedo).

Final de Sentença: Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, é que considero na forma do laudo médico de fls. 21/23, incapaz de reger sua pessoa e bens, decretando a interdição de Cassilda Tavares, brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade, no Abrigo "São Vicente de Paula", nascida em 17 de maio de 1895, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, II do Código Civil, art. 454, nomeio-lhe curadora a requerente: Terezinha de Jesus Tavares. Proceda-se na forma do art. 1.184 do CPC, e art. 12, II do Código Civil, procedendo-se a averbação da sentença no cartório competente, e publicando-se no Órgão Oficial do Estado, por três vezes com intervalo de 10 dias. P.I.R. Belém, 03.10.84.

JUIZO DE DIREITO DA 15ª VARA

EXECUÇÃO Nº 71/83

Exequente: Banco do Estado do Pará S/A. - (Adv.: Ubirajara F. e Silva).

Executado: José do Egypto Vieira Soares.

Sentença: Vistos, etc... Julgo extinta a presente ação na forma do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil e ordeno o arquivamento dos autos, bem como o desentranhamento dos contratos que

originaram a execução. Custas de Lei. P.R.I. Belém, 02.10.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

**EXECUÇÃO Nº 76/84**

Exequente: TELEPARÁ S/A. - (Adv.: Antônio K. Gomes).

Executado: Helcias Brígido de Oliveira.

Desp.: À conta. Belém, 03.10.84.

**AÇÃO POPULAR Nº 170/84.**

Requerente: Paulo Fernando Nery Lamarão - (Adv.: Paulo Lamarão).

Requerido: Governo do Estado do Pará - (Adv.: Roberto de Aguiar); Procurador Geral do Estado - (Adv.: Benedicto Monteiro); Presidente do ITERPA - (Adv.: Luiz O. B. Gomes); Presidente do Banco do Estado do Pará S/A. - (Adva.: Odete de A. Alves); Diretor de Crédito Especializado do Banco do Estado do Pará S/A. - (Adva.: Odete Alves) e Metro Engenharia Ltda. - (Adv.: Deusdedit Brasil).

Desp.: Diga a parte interessada sobre as contestações. Belém, 08.10.84.

**15º OFÍCIO**

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTÁRQUIAS  
ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

JUIZ: Dr. PEDRO PAULO MARTINS

**15ª VARA**

RESENHA DO DIA 09.10.1984

**Proc. Nº 35/82 - DE EXECUÇÃO**

Exequente: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv.: Hipólito Garcia).

Executada: Transpina Soares Coelho Ltda. (Adv.: Paulo E. de Souza).

Despacho: Cumpra-se o requerido na forma do pedido e da lei, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais. Belém, 03 de outubro de 1984. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

**Proc. Nº 89/84 - DE EXECUÇÃO**

Exequente: TELEPARÁ S/A. (Adv.: Antônio K. Gomes).

Executado: Wellington de Melo e Silva. (Adv.:).

Despacho: R. H. Como requer. Belém, 08.10.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

**Proc. Nº 156/84 - DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: Edgar Nery de Souza. (Adv.: Antônio Villar Pantoja).

Requerido: Estado do Pará. (Adv.:).

Despacho: R. H. Designo o dia 26.02.85, às 11:00 horas, para a realização da audiência, cientes as partes. Belém, 05.10.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

**Proc. Nº 44/84 - DE PROTESTO**

Requerente: Carlos Hachem Chaves. (Adva.: Maria de Nazaré Chaves).

Requerida: P.M.B. (Adv.:).

Despacho: R. H. Digam os interessados sobre a conta. Belém, 08.10.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 29/84 - DE COBRANÇA P/PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

Requerente: EMBRATEL S/A. (Adv.: Pedro Bastos).

Requerida: Guajará Peças Ltda. (Adv.:).

Despacho: R. H. Digam os interessados. Belém, 08.10.84. a)

Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 373/83 - DE COBRANÇA DE PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

Autora: EMBRATEL S/A. (Adv.: Pedro Bastos).

Ré: Frambrás Ltda. (Adv.:).

Despacho: R. H. Diga a parte interessada. Belém, 08.10.84. a)

Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº .../84 - DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Fazenda Pública Municipal. (Adva.: Solange Moraes).

Agravado: Antônio Giovane Pinheiro Landim. (Adv.: Pedro Bastos).

Despacho: R. H. Subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para os devidos fins de direito. Belém, 08.10.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 18.503/84 - DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Requerente: Fazenda Pública Municipal. (Adva.: Elza Santos Franco).

Requerido: Arnaldo Evangelista da Silva. (Adv.:).

Despacho: R. H. Sim. Como requer. Belém, 08.10.84. a) Dr.

Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 18.504/84 - DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Requerente: Fazenda Pública Municipal. (Adva.: Elza Santos Franco).

Requerido: Walter Garcia de Menezes. (Adv.:).

Despacho: R. H. Sim. Como requer. Belém, 08.10.84. a) Dr.

Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 18.505/84 - DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Requerente: Fazenda Pública Municipal. (Adva.: Elza Santos Franco).

Requerido: Aldo Risuenho Garcia. (Adv.:).

Despacho: R. H. Sim. Como requer. Belém, 08.10.84. a) Dr.

Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 10.772/83 - DE EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: Fazenda Pública Municipal. (Adva.: Maria Célia Duarte).

Requerido: Orlando Carvalho Ferreira. (Adv.:).

Despacho: R. H. Sim. Como requer. Belém, 08.10.84. a) Dr.

Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 159/84 - DE EXECUÇÃO

Exequente: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv.: Hipólito Garcia).

Executados: Luis Queiroz Filho, João Bento Galvão de Souza e Alzeman Maués da Silva. (Adv.:).

Despacho: R. H. Cite-se. Belém, 08.10.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins - Juiz de Direito da 15ª Vara dos Feltos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autárquias.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

Escrivã

(G. Reg. Nº 7126)

**EDITAIS JUDICIAIS**

**JUIZO DE DIREITO DA 9ª VARA DO CÍVEL DA  
COMARCA DE BELÉM -  
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS**

A doutora MARIA LÚCIA MARCOS DOS SANTOS, Juíza de Direito da 9ª Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio e pelo prazo de TRINTA DIAS a contar da data da primeira publicação deste na imprensa, CITA a JOSÉ ORLANDO SODRÉ DA COSTA, brasileiro, operador de máquinas, atualmente em lugar incerto e não sabido para responder aos termos de uma ação de DIVÓRCIO que lhe move NORMA SUELY FERREIRA DA COSTA com base no art. 25 da Lei 6.515/77, podendo apresentar, dentro do prazo legal a contar do fim do prazo deste edital, a defesa que julgar conveniente, advertido que a falta de defesa importará no reconhecimento como verdadeiros de todos os fatos articulados pela autora em sua petição inicial. E para que não se alegue ignorância mandei expedir o presente para ser afixado no local de costume e publi-

cado na forma da lei. Dado e passado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos catorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Hélio Gueiros Júnior, escrevente juramentado este datilografei e subscrevo.

**A JUÍZA DE DIREITO**

Doutora Maria Lúcia Marcos dos Santos

Juíza de Direito da 9ª Vara do Cível

Comarca de Belém - CARTÓRIO GUEIROS - Escrivã Vitalícia: Terazinha Gueiros - 9o. Ofício de Cível e Comércio.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 3036 - Reg. nº 10.773 - Dia: 12.10.84)

ESTADO DO PARÁ

**COMARCA DE BREVES****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA  
COM O PRAZO DE 20 DIAS**

Proc. nº 1.524 (Execução por cart)

Exequente: Banco da Amazônia S/A.

Executado: Deuslirio Cardoso

A bacharela Yvette Lucia Pinheiro, Juíza de Direito da Comarca de Breves, Estado do Pará, na forma da lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem com o prazo de vinte (20) dias ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo intima Deuslirio Cardoso e sua mulher, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para que tomem conhecimento da penhora efetivada em bens de sua propriedade, cujos bens penhorados são constantes dos seguintes: imóvel denominado "Fazenda Nossa Senhora do Carmo", localizada no lote nº 01, da Linha 3-Norte, da Gleba Anapu, município de Portel e comarca de Breves-Pa, com área de 3.000ha, confrontando com o lote nº 02, da linha 3-Norte da mesma Gleba; ao Norte nºs 48 e 47 da Gleba nº 57 e 42 da Gleba 59, da área de colonização do INCRA; ao Sul, nº 07, da Linha 4-Norte, da mesma gleba; a Leste nºs 30/39, da área de colonização do INCRA e Oeste, devidamente registrado no CRI desta Comarca, sob o nº R-1-1.666, fls. 220, Livro 2-F, contendo as seguintes benfeitorias: 13km de cerca de arame farpado; 500ha de capim colônião; 2.500ha. de matas com incidência de madeiras de lei; 01 (uma) casa de vaqueiro, coberta de cavacos, paredes de taipa, piso chão batido; 01 (um) curral, medindo 50x40m, conforme consta dos autos de execução por carta precatória suso referido, requerido pelo Banco da Amazônia S/A contra os referidos executados em curso pelo expediente do cartório do 2º Ofício da Comarca de Breves-Pa, para haver dos mesmos a importância de Cr\$ 8.002.631,62 - advertindo-os de que, decorrido o prazo do presente edital, têm o prazo de dez (10) dias para oferecerem embargos, sob pena de revelia. Em consequência expediu-se o presente edital para intimação dos referidos executados, que será publicado na forma da lei, e uma via afixada no local de costume no Fórum local. Dado e passado nesta cidade de Breves-Pa, aos quatro (04) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Raimundo Matos, escrivão, o datilografei e subscrevi.

YVETTE LUCIA PINHEIRO

Juíza de Direito

(Ext. nº 3025 - Reg. nº 10.745 - Dia: 12.10.84)

**PROTESTO DE LETRAS**

Existem neste 2º Cartório de Protesto de títulos, Manoel Barata, 217, para serem protestados os títulos abaixo relacionados, os devedores não foram localizados: Alberto Carlos Brelaz Nunes - Cr\$ ..... 303.399,00 - NP; José M. Lins de Oliveira - Cr\$ ..... 116.035,00 - NP; Lauro Ferreira Nery - Cr\$ 109.674,00 - NP; Manoel Jerônimo dos Santos - Cr\$ 719.890,00 - NP; Paulo R. Rodrigues de Oliveira - Cr\$ 225.783,00 - NP; Stella de Jesus Azevedo Maia - Cr\$ 115.326,00 -

NP; Brasília Dist. Com. Ltda. - Cr\$ 1.126.036,80 DP; Clínica das Máquinas Com. e Serv. Ltda. - Cr\$ ..... 141.600,00 - DP; João Paulo da Silveira - Cr\$ ..... 18.000,00 - NP; Fazendas Reunidas 35 Ltda. - Cr\$ ..... 163.810,00 - DP; Luiz Otávio da C. Ferreira - Cr\$ ..... 77.350,00 - LC; Elza Maria Vilhena Ventura - Cr\$ ..... 183.975,00 - NP; Roberto Gonçalves Seixas - Cr\$ ..... 94.270,00 - NP; Jorge Guilherme dos Santos - Cr\$ ..... 291.582,00 - NP; José Rolemberg de O. Quintas - Cr\$ 280.870,00 - NP; José Renato Oliveira Barreto - Cr\$ 341.240,00 - NP; Leopoldo N. de Guimarães - Cr\$ 124.704,00 - NP; Rita de Cássia D. P. da Silva - Cr\$ 1.910.324,00 - NP; Maurício C. Fernandes - Cr\$ 324.816,00 - NP; Silva Nascimento Com. e Rep. Ltda. - Cr\$ 311.413,00 - DP; Livr. e Pap. Coml. Ltda. - Cr\$ ... 1.619.150,00 - DP; Papelaria Coml. Ltda. - Cr\$ ..... 2.140.233,00 - DP; David Maurício Leitão Jassé - Cr\$ 27.000.000,00 - NP; Raimundo Souza - Cr\$ ..... 18.000.000,00 - NP; Ótica Itamarati Ltda. - Cr\$ ..... 63.580,00 - DP; Vencedora de Peças - Cr\$ ..... 222.205,00 - DP; José Maria Nunes - Cr\$ 400.000,00 - NP; Telstar Hotéis S/A. - Cr\$ 35.000,00 - DP; Navegação Saré Ltda. - Cr\$ 130.000,00 - DP; pelo presente os intimo para fins de direito e ao mesmo tempo no caso de não ser atendido a presente intimação no prazo de 72 horas, os notifico do competente protesto.

Belém, 10 de outubro de 1984.

Cartório de Protesto Moura Palha

— II Ofício —

RAUL F. M. FRANCO

Escrevente Juramentado

(T. nº 04579. Reg. nº 10.754. Dia: 12.10.84)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA  
COM O PRAZO DE 20 DIAS**

Proc. nº 1.526 (Execução)

Exequente: Banco da Amazônia S/A.

Executada: Araguaia Ind. e Com. de Madeira Ltda.

A Bacharela YVETTE LÚCIA PINHEIRO, Juíza de Direito da Comarca de Breves, Estado do Pará, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem com o prazo de vinte (20) dias ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo intima DEUSLÍRIO CARDOSO e sua mulher, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para que tomem conhecimento da penhora efetivada em bens de sua propriedade, na qualidade de proprietários da firma ARAGUAIA IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA., cujos bens penhorados são constantes dos seguintes: imóvel denominado "FAZENDA NOSSA SENHORA DO CARMO", localizada no lote nº 01, da linha 3-Norte, da gleba Anapú, no município de Portel, comarca de Breves-Pa., com a área de 3.000 hectares, confrontando com o lote nº 2, da Linha 3-Norte da mesma Gleba; ao Norte, nºs. 48 e 47 da gleba nº 57 e 42 da gleba 59, da área de colonização do INCRA; ao Sul, nº 07, da Linha 4-Norte, da mesma gleba; a Leste nºs. 30/39, da área de Colonização do INCRA devidamente registrado no CRI desta Comarca, sob o nº R-1-1.666 fls. 220, do Livro 2-F, contendo as seguintes benfeitorias: 13 km de cercas de arame farpado; 500ha. de capim colônião; 2.500ha. de matas com incidência de madeiras de lei; 01 (um) curral medindo 50x40m; 01 (uma) casa de vaqueiro, coberta de cavaco,

parede de taipa, piso chão batido, conforme consta dos autos de execução por carta suso referido, requerido pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A., contra a referida executada em curso pelo expediente de Cartório do 2º Ofício da Comarca de Breves-Pa., para haver da mesma a importância de Cr\$ ..... 2.438.774,98. Advertindo-os de que, decorrido o prazo do presente edital, têm o prazo de 10 (dez) dias para oferecerem embargos, sob pena de revelia. Em consequência, expediu-se o presente edital para intimação dos referidos executados, que será publicado na forma da lei, e uma via afixada no local de costume no Forum local. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BREVES, aos quatro (04) dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro (1.984). Eu, a) ilegível, escrivão, o datilografei e subscrevi.

YVETTE LÚCIA PINHEIRO

Juíza de Direito

(Ext. nº 3025. Reg. nº 10.745. Dia: 12.10.84)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA  
COM O PRAZO DE 20 DIAS**

Proc. nº 1.526 (Execução)

Exequente: Banco da Amazônia S/A.

Executada: Araguaia Ind. e Com. de Madeira

Ltda.

A bacharela Yvette Lucia Pinheiro, Juíza de Direito da Comarca de Breves, Estado do Pará, na forma da lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem com o prazo de vinte (20) dias ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo intima Deuslirio Cardoso e sua mulher, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para que tomem conhecimento da penhora efetivada em bens de sua propriedade na qualidade de representantes legais e avalistas da executada, cujos bens penhorados são constantes dos seguintes: imóvel denominado "Fazenda Nossa Senhora do Carmo", localizada no lote nº 01, da Linha 3-Norte, da Gleba Anapú, município de Portel e comarca de Breves-Pa, com área de 3.000ha, confrontando com o lote nº 02, da Linha 3-Norte da mesma Gleba; ao Norte nºs 48 e 47 da Gleba nº 57 e 42 da Gleba 59, da área de colonização do INCRA; ao Sul, nº 07, da Linha 4-Norte, da mesma gleba; a Leste nºs 30/39, da área de colonização do INCRA e Oeste, devidamente registrado no CRI desta Comarca, sob o nº R-1-1.666, fls. 220, Livro 2-f, contendo as seguintes benfeitorias: 13km de cercas de arame farpado; 500ha de capim colômbio; 2.500ha. de matas incidência de madeiras de lei; 01 casa de vaqueiro, coberta de cavacos, paredes de taipa, piso chão batido, 01 curral, medindo 50x40m, conforme consta dos autos de execução por carta precatória suso referido, requerido pelo Banco da Amazônia S/A contra a referida executada em curso pelo expediente do cartório do 2º ofício da Comarca de Breves-Pa, para haver da mesma a importância de Cr\$ 27.126.394,92. Advertindo-os de que, decorrido o prazo do presente edital, têm o prazo de 10 (dez) dias para oferecerem embargos, sob pena de revelia. Em consequência expediu-se o presente edital para intimação dos referidos executados, que será publicado na forma da lei, e uma via afixada no local de costume no Forum local. Dado e passado nesta cidade de Breves-Pa, aos quatro (04) dias do mês de

setembro de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Raimundo Matos, escrivão, o datilografei e subscrevi.

YVETTE LUCIA PINHEIRO

Juíza de Direito

(Ext. nº 3025 - Reg. nº 10.745 - Dia: 12.10.84)

**JUSTIÇA FEDERAL DE  
PRIMEIRA INSTÂNCIA**

1ª REGIÃO - ESTADO DO PARÁ

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS**

Ref. Proc. nº 15646

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da 1ª Vara da Justiça Federal, Seção Judiciária do Pará, na forma da lei, etc.

Faz Saber a quantos o presente Edital lerem, ou dele tiverem conhecimento, que tem curso perante este Juízo e Secretária uma execução (Processo nº 15646) movida pela Fazenda Nacional contra José Ribamar Gomes, no valor de Cr\$ 47.653,10 (Quarenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e três cruzeiros e dez centavos), acrescido das penalidades legais, inclusive custas processuais e honorários advocatícios. E porque o executado não foi encontrado, por este Edital fica citado para todos os atos do processo, devendo, no prazo de 24 horas, a contar da publicação, pagar a dívida e seus acessórios ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, lhe serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantia da execução, correndo da intimação do respectivo ato o prazo de 10 dias para opor embargos, e, se não oferecer estes, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela exequente, ciente de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, 697, no horário das 7:00 às 13:00 horas. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, sendo ainda afixado no local de costume e publicado uma só vez no órgão oficial como expediente judiciário. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos três dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Júlia das Graças A. Menezes, Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar e eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

Juiz Federal da 1ª Vara

(G. Reg. nº 7129)

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS**

Ref. Proc. nº 6624

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da 1ª Vara da Justiça Federal, Seção Judiciária do Pará, na forma da lei, etc.

Faz Saber a quantos o presente Edital lerem, ou dele tiverem conhecimento, que tem curso perante este Juízo e Secretária uma execução fiscal (Processo nº 6624) movida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA contra Manoel Rodrigues Foro, para cobrança de contribuições devidas e não pagas, no valor de Cr\$ 29.696,93 (Vinte e nove mil, seiscentos e noventa e seis cruzeiros e noventa e três centavos), acrescido das penalidades legais, inclusive custas processuais e honorários advocatícios. E porque o executado não foi encontrado, por este Edital fica citado para todos os atos do processo, devendo, no prazo de 5 dias, a contar da publicação, pagar a dívida e seus acessórios ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, lhe serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantia da execução, correndo da intimação do respectivo ato o prazo de 30 dias para opor embargos, e, se não oferecer estes, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente, ciente de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, 697, no horário das 7:00 às 13:00 horas. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, sendo ainda afixado no local de costume e publicado uma só vez no órgão oficial como expediente judiciário. Dado e passado nesta cidade de Belém capital do Estado do Pará, aos três dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Júlia das Graças A. Menezes, Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar e eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

Juiz Federal da 1ª Vara

(G. Reg. nº 7129)

## EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

Ref. Proc. nº 22364

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da 1ª Vara da Justiça Federal, Seção Judiciária do Pará, na forma da lei, etc.

Faz Saber a quantos o presente Edital lerem, ou dele tiverem conhecimento, que tem curso perante este Juízo e Secretaria uma execução fiscal (Processo nº 22364) movida pelo Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS contra Antônio Ferreira da Cruz, para cobrança de contribuições devidas e não pagas, no valor de Cr\$ 167.484,30 (Cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e quatro cruzeiros e trinta centavos), acrescido das penalidades legais, inclusive custas processuais e honorários advocatícios. E porque o executado não foi encontrado, por este Edital fica citado para todos os atos do processo, devendo, no prazo de 5 dias, a contar da publicação, pagar a dívida e seus acessórios ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, lhe serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantia da execução, correndo da intimação do respectivo ato o prazo de 30 dias para opor embargos, e, se não oferecer estes, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente, ciente de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, 697, no horário das 7:00 às 13:00 horas. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, sendo ainda afixado no local de costume e publicado uma só vez no órgão oficial como expediente judiciário. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos três dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Júlia das Graças A. Menezes, Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar e eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO  
Juiz Federal da 1ª Vara

(G. Reg. nº 7129)

## REPARTIÇÃO CRIMINAL

## EDITAL

A Doutora Terezinha Martins da Fonseca, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Adil Salgado Vieira, 3º Promotor Público da Capital, foram denunciado Jânio Saboya e Gilberto Ferreira dos Santos vulgo "Beto".

O 1º responde o art. 121 § 2º itens IV e V e art. 157 § 2º itens I e II combinados com art. 51. O 2º responde art. 121 § 2º itens IV e V comb. com art. 25 mais art. 157 § 2º itens I e II do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expedem-se o presente Edital, para que os denunciados sob pena de revelia, compareçam a este Juízo no dia 28 do mês de novembro, às 10 horas, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 05 de outubro de 1984. Eu, Margui Lima Gaspar, escrevô, o subscrevi.

TEREZINHA MARTINS DA FONSECA  
Juiza de Direito auxiliar da 2ª Vara Penal

(G. Reg. nº 7126)

## EDITAL

A Doutora Terezinha Martins da Fonseca, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Alfredo Santalices, 2º Promotor Público da Capital, foi denunciado José Roberto Pereira da Costa vulgo "Índio", brasileiro, paraense, solteiro, pintor, residente e domiciliado nesta cidade à Pass. Marclio Dias nº 110 - Jurunas, como incurso nas penas do artigo 121 § 2º inciso IV, 129 § 1º item II e 129 "Capul" combinado com o art. 51 § 1º do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedem-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 23 do mês de novembro, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 05 de outubro de 1984. Eu, Margui Lima Gaspar, escrevô, o subscrevi.

TEREZINHA MARTINS DA FONSECA  
Juiza de Direito auxiliar da 2ª Vara Penal.

(G. Reg. nº 7126)

## EDITAL

A Doutora Maria Santana Marques Tavares - Pretora, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo se-

nhor Pedro Uchoa de Moura, Adj. de Promotor Público desta Pretoria, foi denunciado Nelson Magalhães Bezerra, brasileiro, paraense, solteiro, braçal, de 24 anos de idade, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedem-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 06 do mês de novembro, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Sen. José Porfírio, 04 de outubro de 1984. Eu, Ismar José da Silva e Sousa, escrevô, o subscrevi.

MARIA SANTANA MARQUÊS TAVARES  
O (A) Pretor(a)

(G. Reg. nº 7126)

## EDITAL

A Doutora Maria Santana Marques Tavares - Pretora, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo senhor Pedro Uchoa de Moura, Adj. de Promotor Público desta Pretoria, foi denunciado Nelson Laurindo da Silva, de identidade ignorada, residente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 121 § 2º item II do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedem-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 07 do mês de novembro, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Sen. José Porfírio, 04 de outubro de 1984. Eu, Ismar José da Silva e Sousa, escrevô, o subscrevi.

MARIA SANTANA MARQUÊS TAVARES  
O (A) Pretor(a)

(G. Reg. nº 7126)

## EDITAL

A Doutora Maria Santana Marques Tavares - Pretora, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo senhor Pedro Uchoa de Moura, Adj. de Promotor Público desta Pretoria, foi denunciado João Lopes Sobrinho, brasileiro, casado, Operador de Motô Serra, de 34 anos de idade, residente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas dos artigos 129 e 42 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedem-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 08 do mês de novembro, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Sen. José Porfírio, 04 de outubro de 1984. Eu, Ismar José da Silva e Sousa, escrevô, o subscrevi.

MARIA SANTANA MARQUÊS TAVARES  
O (A) Pretor(a)

(G. Reg. nº 7126)

## EDITAL

A Doutora Lúcia de Clairefont Seguin Dias Cruz, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor 7º promotor Público da Comarca de Belém, foi denunciado Carlos Soares Amoras, brasileiro, casado, industrial, filho de Francisco Alves Amoras e Maria Soares Amoras residente à Trav. Alferes Costa nº 369, como incurso nas penas do artigo 171 § 2º inciso VI, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedem-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 24 do mês de Outubro de 1984, às 11:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 02 de outubro de 1984

Eu, Maria das Graças Chermont, escrevô, o subscrevi.

Dra. LÚCIA DE CLAIREFONT SEGUIN D. CRUZ  
Juiza da 5ª Vara Penal

(G. Reg. nº 7098)

## EDITAL

O Doutor Werther Benedito Coelho faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela doutora Adozinda Álvares Pamplona, 16ª, promotora Pública da Comarca de Belém-Pará, foi denunciado Seoung Boom Lee, coreano, solteiro, mecânico com 30 anos de idade, que residia no Conjunto Parklândia, Quadra

G, casa 5, Coqueiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 155 e 180, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedem-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 29 do mês de outubro-1984, às 10 horas, a

fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 04 de outubro de 1984

Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrivã, o subscrevi.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO

Juiz da 6ª Vara Penal da Capital

(G. Reg. nº 7098)

## JUSTIÇA DO TRABALHO

T.R.T. 8ª REGIÃO

ACÓRDÃOS PUBLICADOS PELO EGRÉGIO TRT NA SESSÃO DO  
DIA 28.09.84.

Ac. nº 1.184/84. Proc. TRT R EX OFF 1053/84. JCJ de Castanhal. Relatora: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira Reclamante: Júlio Cardoso Costa (Drs. Rodrigo Otávio da Cruz e Paulo Roberto Almeida Antunes). Reclamado: Município de Igarapé Agú - Prefeitura Municipal.

EMENTA: As férias escolares devem ser pagas ao professor, que fica vinculado ao estabelecimento empregador no referido período, à disposição para determinadas atribuições, como exame de 2ª chamada ou de recuperação e outras.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.185/84. Proc. TRT RO 977/84. 4a. JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. Recorrente: Construtora Beter S/A (Dr. Otávio Oliva Neto) Recorridos: Dorival Gomes da Costa e Aluizio Rodrigues dos Santos (Dra. Paula Frassinetti C. Silva).

EMENTA: Provada a prestação de trabalho dos reclamantes e não tendo sido alegado, na defesa, abandono de emprego, é de se confirmar a sentença de primeira instância, integralmente.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.186/84. Proc. TRT RO 1176/84. 5a. JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Arnaud Ferreira. Recorrente: Newton Reis (Dra. Izete Gomes da Costa). Recorrida: Wilma Maria Beckman (Dr. Hamilton Ribamar Gualberto).

EMENTA: Não provada a relação de emprego com a pessoa física chamada a Juízo, confirma-se a sentença recorrida.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.187/84. Proc. TRT R EX OFF 1110/84. Remetente: JCJ de Castanhal. Relatora: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. Reclamante: João dos Santos Negrão. Reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem - DER (Dra. Maria de Jesus da Fonseca Cardoso).

EMENTA: A sentença está correta, eis que baseada no reconhecimento do órgão empregador de que não efetuou o pagamento dos pleitos requeridos, no período alegado na reclamatória.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.188/84. Proc. TRT R EX OFF 1111/84. Remetente: JCJ de Breves. Relatora: Juíza Semíramis Arnaud Ferreira. Reclamante: Raimundo Duarte de Lima. Reclamado: Município de Portel - Prefeitura Municipal (Dra. Maria Leopoldina da Cunha Aragon). Advogados do reclamante: Drs. João Messias dos Santos e Franklin Rabelo da Silva).

EMENTA: Confirma-se sentença que deu à controvérsia o justo desate.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.189/84. Proc. TRT RO 1157/84. 6a. JCJ de Belém. Relator: Vogal Empregado Raimundo Lopes da Conceição. Recorrente-Querido: Raimundo Emílio de Barros Lopes (Dr. João Rodrigues de Sousa). Recorrida-Querente: Telecomunicações do Pará S/A - Telepará (Drs. Luis B. Guedes Sampaio e Arnaldo Furtado de Mendonça).

EMENTA: A autoria deve resultar inequívoca para que se configure a falta grave, máxime se o fato alegado envolve trabalhador portador de estabilidade.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, fundada em julgamento EXTRA-PETITA, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Ex-mos. Juizes Orlando Lobato, Pedro Mello e Arthur Seixas, deram-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente o inquérito ajuizado determinando a reintegração do empregado-querido.

Ac. nº 1.190/84. Proc. TRT RO 1211/84. 1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Recorrida: Transportes de Carga em Geral - Transrosa (Edital).

EMENTA: Não mantendo as partes relação de emprego a Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar o litígio.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso; por maioria de votos, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.191/84. Proc. TRT RO 1166/84. 5a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Juvêncio Fernandes Maciel Campelo (Dra. Paula Frassinetti). Recorrida: Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará - FTERPA. (Dra. Rosália de Almeida e Silva).

EMENTA: Não comprovada a prestação de horas extras além daquelas já pagas pelo empregador, impossível deferir tal direito.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.192/84. Proc. TRT RO 934/84. 6a. JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. Recorrente: Companhia de Habitação do Estado do Pará COHAB (Dr. Wady D. Rossy). Recorrido: Henemias Rodrigues de Souza (Dr. Antônio Santos Dias).

EMENTA: A questão suscitada no recurso, já está inteiramente ultrapassada, posto que decidido que o relacionamento entre as partes é de emprego. A decisão a esse respeito foi deste Tribunal e constitui-se em res judicata.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento, suscitada pela douta Procuradoria Regional e de ilegitimidade de parte, por falta de amparo legal; no mérito negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.193/84. Proc. TRT RO 916/84. 5a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Euclides das Neves Dornelas (Dr. Arcelino Lobato Ribeiro). Recorrida: Ana Lúcia Paixão Lopes.

EMENTA: Não provado o vínculo empregatício, há de se considerar o autor carecedor do direito de ação na Justiça do Trabalho.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.194/84. Proc. TRT RO 1188/84. 1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Luiz Guilherme Borges da Silva (Dr. Altemar da Silva Paes). Recorrida: São Paulo Minas Empreendimentos S/C LTDA. (Dr. Clóvis Modesto Figueiredo).

EMENTA: O empregado que recebe por comissão faz jus ao repouso remunerado, proporcionalmente àquela.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso e, ainda sem divergência, deram-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação a parcela de repouso remunerado a ser calculada sobre as comissões do reclamante, cujo quantum deverá ser apurado em liquidação de sentença, mantida a decisão em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.195/84. Proc. R EX OFF 1135/84. Remetente: JCJ de Castanhal, Relator: Juiz Ribamar Soares. Reclamante: Maria Trindade de Lima e Ernestina de Macedo Cordeiro (Dr. Lucas Oliveira de Almeida). Reclamado: Município de Irituia - Prefeitura Municipal (Dr. Gilberto Jader Serique).

EMENTA: Sendo injusta a dispensa das reclamantes, impõe-se o pagamento de indenizações trabalhistas.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida, determinando, ainda nos termos do Art. 833 da Consolidação das Leis do Trabalho, a correção da conclusão da sentença, para incluir o 13º salário de 1983, deferido na fundamentação da mesma, à reclamante Maria Trindade de Lima.

Ac. nº 1.196/84. Proc. TRT RO 1221/84. 1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Recorrida: Transportes Estrela Azul Ltda (EDITAL).

EMENTA: É incompetente a Justiça do Trabalho para conhecer de dissídio entre sindicato e empresa.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso; por maioria de votos, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.197/84. Proc. TRT RO 912/84. 1a. JCJ de Belém. Relatora: Dra. Lygia Simão Luiz Oliveira. Recorrente: Sociedade Civil "Cursos Ernest Rutherford (Dr. Paulo César de Oliveira). Recorrido: Valdevino Sirino Cardoso (Dr. Clodomir Assis Araújo).

EMENTA: In casu, não se pode aceitar a tese da defesa, uma vez que houve pagamento, embora incompleto das parcelas rescisórias. Por outro lado, há que se considerar que a rescisão do contrato de trabalho de empregado com mais de um ano de serviço tem que ser feita de conformidade com o que prescreve o § 1º do Art. 477 da CLT e aqui tal não foi observado.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso; no mérito por maioria de votos, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.198/84. Proc. TRT RO 1151/84. 1a. JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. Recorrente: Newton Alves da Silva (Drs. José Maria de Lima Costa e Ricardo Albuquerque da Silva). Recorrida: Norte Serviços Gerais Ltda. (Dr. Célio Simões de Souza).

EMENTA: Há, a favor do empregado, uma pequena diferença adicional de horas extras, que se defere.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal. No mérito, ainda sem divergência, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir ao reclamante a importância de Cr\$ 163,40, referente à diferença do adicional de horas extras, à qual devem ser acrescentados juros e correção monetária; mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pela recorrida sobre o valor da condenação que se arbitra em Cr\$ 1.000,00 na quantia de Cr\$ 100,00.

Ac. nº 1.199/84. Proc. TRT RO 1070/84. 2a. JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. Recorrente: João Batista dos Santos (Dr. Miguel Gonçalves Serra). Recorrido: Felisberto de Castro Asséf.

EMENTA: Não se pode considerar como sendo a prazo determinado contrato em que o reclamante trabalhou em cinco viagens redondas, Belém-Tucuruí-Belém, uma em seguida da outra, sem desembarque efetivo. A contratação foi mesmo sem determinação de prazo, donde a procedência do pedido de aviso prévio e concessários.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso, mandando desentranhar as contra-razões porque assinadas por preposto; no mérito, por unanimidade, deram-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação a soldada-base, referente a dois dias, no valor de Cr\$ 6.099,54, etapa na quantia de Cr\$ 1.173,88, adicional de insalubridade na importância de Cr\$ 609,64; por maioria de votos, mandaram incluir o aviso prévio em valor a ser apurado em liquidação de sentença, considerando todas as parcelas integrativas do salário do reclamante, sendo que a gratificação natalina proporcional e as férias proporcionais, com a integração do prazo do aviso prévio, passam para a proporcionalidade de 3/12 avos, descontado o que foi pago a título desses direitos; por unanimidade mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pelo reclamado na quantia de Cr\$ 33.731,00 sobre o valor arbitrado de Cr\$ 1.000.000,00.



Sexta-feira, 12

DIÁRIO OFICIAL

Ac. nº 1.200/84. Proc. TRT R EX OFF 1146/84. Remetente: JCJ de Santarém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Reclamante: Geraldo da Silva Valente (Dr. Carlos Rebêlo Júnior). Reclamado: Município de Alenquer - Prefeitura Municipal.

EMENTA: Confirmada a prestação de trabalho além da jornada normal, é devido o pagamento de horas extras.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.201/84. Proc. TRT RO 1126/84. 5a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Alvim Soares. Recorrente: Santa Casa de Misericórdia do Pará (Dr. Adauto Cerqueira Santos - Membro da Junta Governativa. Recorrida: Maria Madalena Avelar Lima (Dr. Paulo César de Oliveira).

EMENTA: Medida obstativa à estabilidade traduz reparações legais ao obreiro.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso, rejeitando a preliminar fundada em deserção, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 140 a 181, porque juntados a destempo.

Ac. nº 1.202/84. Proc. TRT RO 1252/84. 3a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Benedito Botelho da Silva (Dr. Jorge de Mendonça Rocha). Recorrido: Agência Modelo Ltda (Dr. Raimundo Santos Souza).

EMENTA: Configurado o ato de improbidade, não faz jus o obreiro às reparações legais.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.203/84. Proc. TRT RO 1129/84. 6a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Eduardo Louro Nogueira (Dra. Paula Frassinetti C. da Silva). Recorrido: União de Bancos Brasileiros - UNIBANCO (Dra. Lívia Cunha Chermont).

EMENTA: Se o obreiro não comprova a prestação de horas extras além daquelas pactuadas e pagas pela empresa, é de se indeferir a pretensão.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.204/84. Proc. TRT RO 1062/84. JCJ de Santarém. Relator Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA (Dr. Ruy Gui-lhon Coutinho). Recorridos: Roberto Santos Rodrigues (Dr. José Raimundo Cresmo Soares) e Raimundo Pereira Viana.

EMENTA: Não se conhece de recurso firmado por advogado não habilitado nos autos.

DECISÃO: Por maioria de votos, não conheceram do recurso, por falta de habilitação do advogado que o subscreve.

Ac. nº 1.205/84. Proc. TRT RO 1042/84. 6a. JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Arnaud Ferreira. Recorrente: Benedito dos Santos Souza (Dr. Joaquim de Vasconcelos). Recorrida: Companhia Textil de Aniam--CATA (Dr. Leogênio G. Gomes).

EMENTA: Faltas reiteradas ao serviço caracterizam a desídia, desde a advertência à suspensão, pelo mesmo motivo. A dispensa, face à reincidência, perfeitamente enquadrada no permissivo legal.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.206/84. Proc. TRT MS 1091/84. Relatora: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. Impetrante: Francisco da Costa Lobato (Dr. José Manoel Mendes Pedro) Impetrado: Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

EMENTA: A gratificação adicional por tempo de serviço constitui direito subjetivo do requerente, eis que, concedido por este Tribunal com base em lei, há bastante tempo. Defere-se, assim, a segurança requerida.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do mandado apresentado e, ainda sem divergência, concederam a segurança requerida, para o fim de restabelecer até final decisão do Egrégio Tribunal de Contas da União, a inclusão do adicional por tempo de serviço nos proventos de aposentadoria do impetrante, anulada a Resolução nº 99/84, deste tribunal. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do Art. 12 da Lei 1.533, de 31.12.51, recorre-se desta decisão para o Tribunal Superior do Trabalho.

Ac. nº 1.207/84. Proc. TRT RO 1024/84. 2a. JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. Recorrente: Doralinda Evange Nascimento da Luz (Dr. Walter Machado Puget). Recorrido: Móveis Polmax Indústria, Comércio e Exportação Ltda. (Dr. Adalberto Rainero da Silva Neto e José Augusto T. Potiguar).

EMENTA: Não houve pedido de demissão por parte da empregada, segundo se infere da própria contestação. Logo, procedente o pleito de aviso prévio.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, acrescentar à condenação a parcela de Aviso Prévio no valor pedido na inicial (Cr\$ 17.421,92), por unanimidade, deram-lhe ainda provimento para retificar o valor do Salário Família para Cr\$ 12.564,00, já feita a dedução do que foi pago a esse título no recibo de quitação de fls. 5, ainda sem divergência, mantiveram a sentença em seus demais termos. Indeferido por unanimidade, o pedido de supressão do parágrafo 1º da fundamentação da sentença de 1ª instância. Custas pela Reclamada da quantia de Cr\$ 6.203,00 sobre Cr\$ 68.000,00 valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 1.208/84. Proc. TRT DC 694/84. Relator: Juiz Arthur Seixas. Demandante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado do Pará e Território Federal do Amapá (Dra. Paula Frassinetti).. Demandados: Sindicato da Indústria de Cerveja e Bebidas em Geral e outros.

EMENTA: I - Defere-se pedido formulado verbalmente pelo Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado do Pará e Território Federal do Amapá de desistência do Dissídio Coletivo contra uma das empresas demandadas, que não foi regularmente notificada em razão de mudança de endereço e possível encerramento de suas atividades.

II - Aumento a título de produtividade. Impossibilidade do seu deferimento, em face de a mesma ter sido fixada em zero pelo Poder Executivo.

DECISÃO:

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o pe-

dido de desistência verbal do Sindicato demandante em relação à empresa Forpal-Fornecedora Paraense Ltda. prejudicada a proposta da Presidência, no sentido de negar homologação à desistência, para ser desmembrado o processo, relativamente à referida empresa, ainda por unanimidade, julgar o dissídio coletivo em parte procedente, para estabelecer a seguinte sentença normativa: por maioria de votos, CLÁUSULA I - Salário profissional diário de Cr\$ 7.000,00 (Sete mil cruzeiros) para os exercentes das seguintes funções: Amassador, Cilindreiro, Forno, Confeiteiro, Macarroneiro, Torrador de Café, Inspetor, Operador de Caldeira e Cozinheiros de Casas Fornecedoras de Refeições, vedada a Admissão, desses profissionais mediante salário inferior ao fixado nesta Cláusula, vencido o Juiz Orlando Lobato que a excluía, por unanimidade, CLÁUSULA II - Não haverá trabalho nas indústrias de panificação no horário compreendido entre 22:00 horas de sábado e 20:00 horas de domingo, como também não funcionarão aos domingos e dias feriados os estabelecimentos da categoria econômica, salvo por motivos admitidos em Lei, mediante autorização prévia da Delegacia Regional do Trabalho, por unanimidade, CLÁUSULA III - Serão fornecidos gratuitamente, por ano, 2 (dois) uniformes, quando de uso obrigatório, por exigência do empregador ou de órgão público competente; por unanimidade, CLÁUSULA IV - Os empregadores fornecerão comprovantes, de pagamento dos quais constem salários, horas extras, comissões, gratificações, adicionais e descontos especificados, além, de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração, por unanimidade, CLÁUSULA V - Considerar-se-ão abonadas as faltas dos empregados estudantes quando decorrentes de comparecimento a provas escolares, obrigatoriamente prestadas em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos desde que avisado o empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e comprovadas posteriormente, por maioria de votos, CLÁUSULA VI - A empresa fica obrigada a satisfazer os direitos trabalhistas de seus empregados, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o distrato, nos casos de dispensa em justa causa e de 15 (quinze) dias nas hipóteses de dispensa motivada ou de pedido de demissão. O descumprimento desta Cláusula implicará no pagamento obrigatório, pela empresa, dos dias excedentes, até o cumprimento da obrigação, vencido o Juiz Orlando Lobato, que lhe dava outros prazos; por unanimidade, CLÁUSULA VII - Fica estipulada a multa de um (1) valor de referência, por empregado, a qual reverterá em favor da parte prejudicada, a ser paga pela parte que descumprir qualquer das Cláusulas do presente dissídio coletivo, observadas as disposições, do Art. 619, combinadas com as normas do Art. 622 da Consolidação das Leis do Trabalho, por maioria de votos, CLÁUSULA VIII - Fica assegurada à gestante, estabilidade provisória, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da Licença Maternidade, prevista na Consolidação das Leis do Trabalho, desde que a mesma se apresente para reassumir o emprego depois de gozada a licença, vencido o Juiz Relator que a excluía por maioria de votos, CLÁUSULA IX - As empresas com mais de 50 (cinquenta) assalariados reconhecerão o Delegado Sindical, na proporção de 1 (um) para cada empresa, eleito pelo voto secreto de seus companheiros do mesmo empregador, gozando o empregado eleito da estabilidade por mandato de um (1) anos, vencidos os Juizes Relator e Orlando Lobato, que a excluía, por maioria de votos, CLÁUSULA X - Fica assegurada a licença remun-

nerada ao dirigente sindical, titular ou suplente, em número de um (1) por empresa, com duração de até 48 (quarenta e oito) horas por mês, quando necessário o seu afastamento a serviço do Sindicato demandante o que deverá ser comprovado posteriormente, vencido o Juiz Relator que a excluía, por maioria de votos, CLÁUSULA XI - As horas extras serão remuneradas da seguinte forma: a) 30% (trinta por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal para a sobrejornada referente a 2 (duas) primeiras horas, b) 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal para as horas extras prestadas a partir da terceira hora extra, vencidos os Juizes Relator e Orlando Lobato, que a excluía, por maioria de votos, CLÁUSULA XII - Adicional de 5% (cinco por cento) para os empregados que contem ou venham a contar 5 (cinco) anos de serviço para o mesmo empregador, vencidos os Juizes Orlando Lobato e Relator, que a excluía, por unanimidade, CLÁUSULA XIII - Esta sentença normativa terá vigência de 1 (um) anos, a contar de 19 de junho de 1984, expirando a 31 de maio de 1985 por maioria de votos, vencido o Juiz Revisor, foram rejeitadas as Cláusulas I e XI da proposta inicial, as demais Cláusulas foram rejeitadas por unanimidade, Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$ 13.088,00 sobre Cr\$ 180.000,00 para cada uma das partes.

Ac. nº 1.209/84. Proc. TRT RO 1168/84. 5ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Arnaud Ferreira. Recorrente: Bento dos Anjos Ribeiro (Dr. Heraldo Bertholet Aguiar Grana). Recorrida: Panificadora Liberal Ltda, Indústria e Comércio.

EMENTA: Considerados válidos, para efeito de compensação dos valores das horas extras, os recibos que assinados pelo Reclamante registram aquele pagamento.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso e, ainda sem divergência negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.210/84. Proc. TRT R EX OFF e RO 1046/84. Remetente: 1ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente-Reclamado: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Agricultura - CLAVEPA (Procurador Dr. Eduardo Henrique Bastos). Recorrido-Reclamante: Francisco Valeriano da Silva (Dr. Silvio de Oliveira Souza)

EMENTA: Não constitui ato de insubordinação o fato de o empregado se dirigir a superior hierárquico e mencionar, entre outras coisas, que não estava de acordo com a supressão de uma gratificação que recebia.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram de ambos os recursos, rejeitando a preliminar de não conhecimento do recurso voluntário, suscitada pela douta Procuradoria Regional, por falta de amparo legal, no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.211/84. Proc. TRT RO 1115/84. 4ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Olga Maria Macedo Guimarães (Dra. Marici Barros Pereira) Recorrida: MM. de Oliveira Soares-Escola Universal (DR Juramir Barbosa de Oliveira).

EMENTA: As anotações de Carteira de Trabalho constituem presunção juris tantum e certo, porém, para destruí-las, sobretudo quando a alegação de irregularidade é de empresa que as consignou há que ser produzida, prova bem forte. E isso aqui não foi produzida.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso, no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento pa-

ra, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir à Reclamante as parcelas de Férias Simples e Proporcionais, 13º Salário referente aos anos de 1982 e 1983 e proporcional de 1984, nos valores constantes da inicial, além de Salário Retido, horas extras e diferenças de Férias e de 13º Salário decorrentes das horas extras, a apurar em liquidação de setença, na forma da fundamentação, devendo ser fornecida à Reclamante as guias do FGTS no Código 01, sob pena de apuração de parcela por cálculo. Reformaram ainda, a decisão quanto à anotação de Carteira, referentemente à data de Admissão, que deve permanecer a que está registrada no documento. A reformulação da sentença alcança as parcelas nela deferidas, uma vez que se ampliou o tempo de serviço para o que está consignado na CTPS da Reclamante, por unanimidade mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.212/84. Proc. TRT RO 1039/84. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Volt's Engenharia Ltda. (Dr. Arthur Alves Ramos). Recorrido: João Soares Neto (Dra. Ormindá Pereira Evangelista).

EMENTA: Pagamento de custas efetuado após o prazo fixado no parágrafo 4º do Art. 789 da CLT, implica na deserção do recurso, impedindo o seu conhecimento.

DECISÃO: Unanimemente não conheceram do recurso, porque deserto.

Belém, 28 de setembro de 1984.

HELENA PAREDES CUNHA

Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência  
(G. Reg. nº 7013)

NOT. TRT SJ Nº 3317/84

Belém, 10 de outubro de 1984

Pelo presente NOTIFICADO DIELTO DE LIMA COSTA, recorrente, com endereço incerto e não sabido, de que foi designado o próximo dia 15.10.84, para julgamento do Processo TRT RO 1120/84, em que é parte contra Tigre Comércio e Indústria Ltda., recorrida em audiência que terá início a partir das 14:00 horas.

Saudações

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS

Chefe da Seção de Processos

DAI-111.3

(G. Reg. nº 7038)

DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO. NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 1.10.84.

Processo RO 1331/84

Recorrente: Osmarino Paulo Ferreira de Souza e Mauto Serviços Ltda.

Advogado: Dr. Joaquim Vasconcelos e Dr. Edison Marçal

Recorridos: Os mesmos

Origem: 2ª JCJ Belém

Relator: Dr. Arthur Seixas

Revisor: Dr. Otávio Pires

Processo RO 1337/84

Recorrente: Rodoviário Castelo Ltda.

Advogado: Dr. Joaquim Vasconcelos

Recorrido: Pedro Lauremir Neri

Advogado: Dr. José Canto

Origem: 5ª JCJ Belém

Relator: Dr. Otávio Pires

Revisor: Dra. Semíramis Ferreira

Processo RO 1313/84

Recorrente: Raimundo Antonio Cirene de Oliveira

Advogado: Dr. Miguel Serra

Recorrido: Empresa de Navegação da Amazônia S/A.

Advogada: Dra. Darcy Ramos

Origem: 2ª JCJ Belém

Relator: Dr. Ribamar Soares

Revisor: Dra. Lygia Oliveira

Processo RO 1324/84

Recorrente: Valceny Carvalho dos Santos e Telstar Hotéis

S.A.

Advogados: Drs. Joaquim Vasconcelos e Ophir Cavalcante Jr.

Recorrido: Os mesmos

Origem: 4ª JCJ Belém

Relator: Dra. Lygia Oliveira

Revisor: Sr. E. Santo

Processo RO 1360/84

Recorrente: Jaime Augusto Batista Pinho

Advogada: Dra. Paula Silva

Recorrido: Ruas & Cia. Ltda.

Advogado: Dr. Augusto Pereira Jr.

Origem: 3ª JCJ Belém

Relator: Sr. E. Santo

Revisor: Dr. Ribamar Soares

Processo RO 1357/84

Recorrente: Rail Indústria e Comércio S/A.

Advogado: Dr. Pedro Pinheiro

Recorrido: José da Silva Teles

Advogado: Dr. Ubiratan Aguiar

Origem: 3ª JCJ Belém

Relator: Dr. Otávio Pires

Revisor: Dra. Semíramis Ferreira

Processo R EX OFF 1352/84

Recorrente: Emidio Garcia Rodrigues

Advogado: Dr. Zeno Costa

Recorrido: Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Pará - IDESP

Advogada: Dra. Lindomar Saldanha

Origem: 6ª JCJ Belém

Relator: Dr. Arthur Seixas

Revisor: Dr. Otávio Pires

Processo RO 1340/84

Recorrente: Cimentos do Brasil S/A - CIBRASA

Advogado: Dr. Marcílio Viana

Recorrido: Francisco Hermes de Lima

Advogado: Dr. Antonio Navegantes

Origem: JCJ Capanema

Relator: Dr. Ribamar Soares

Revisor: Dra. Lygia Oliveira

Processo RO 1338/84

Recorrente: Neo Life Comércio e Representações Ltda.

Advogado: Dr. José Silva

Recorrida: Maria do Carmo Rodrigues da Cruz

Advogada: Dra. Olga Bayma

Origem: 5ª JCJ Belém

Relatora: Dra. Semíramis Ferreira

Revisor: Dr. Arthur Seixas

(G. Reg. nº 7038)

ACORDÃOS PUBLICADOS PELO EGRÉGIO TRT DA 8ª REGIÃO NA SESSÃO DO DIA 01.10.84

Ac. nº 1.213/84. Proc. TRT RO 1212/84. 1ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. Recorrente: Companhia Cervejaria Brahma - Filial de Belém (Dr. Júlio de Alencar). Recorrido: Victor Manuel das Neves Cardoso (Dra. Cecília dos Santos Carneiro).

EMENTA: A eventualidade de que trata a Súmula 159 do Colendo TST é a substituição episódica e realmente muito curta, a fim de que não haja nenhuma interrupção no funcionamento regular do estabelecimento empresarial. Não é o caso dos autos, em que o reclamante substituiu o gerente nos períodos de férias, tendo direito, nessas substituições, ao salário do substituído.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.214/84. Proc. TRT RO 1167/84. 3ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Arnaud Ferreira. Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Recorrida: Concreto e Engenharia Ltda.

EMENTA: Competência da Justiça do Trabalho. Interpretação do Art. 142 da Constituição Federal. Não havendo entre as partes relação de emprego ou de trabalho, o feito não pode ser do conhecimento desta Justiça especializada.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso: por maioria de votos, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.215/84. Proc. TRT RO 1081/84. 1ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará. (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Recorrida: Transnobre - Nobre Maciel - Transporte Comércio e Representação Ltda. (Drs. José Ronaldo Viegas Paulo e Carlos Balbino Torres Potiguar).

EMENTA: A Justiça do Trabalho é competente para dirimir dissídio em que o sindicato da categoria profissional vem a Juízo requerer o cumprimento de cláusulas de sentença normativa, EX VI, do que dispõe o Art. 142 da Constituição Federal, em sua parte final.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento do apelo, porque incabível na espécie, por falta de amparo legal; por maioria de votos, deram-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, declarar a Justiça do Trabalho competente para julgar o presente feito e, em consequência, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que julgue o mérito, como de direito.

Ac. nº 1.216/84. Proc. TRT RO 1.119/84. 5ª JCI de Belém. Relatora: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. Recorrente: Touring Club do Brasil (Dr. Clímério Mendonça). Recorrida: Sandra Maria de Oliveira Pantoja.

EMENTA: Compensação — Cabimento em caso de dolo. Reconhecida a atitude dolosa, da empregada, cabível a compensação do prejuízo com os direitos deferidos na sentença, desde que feita a arguição na fase própria da defesa pelo empregador.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, deram-lhe provimento em parte para, reformando parcialmente a decisão recorrida, reduzir o número de horas extras da condenação a 4 por mês, com valor a apurar em liquidação, assim como, deferiu a compensação requerida pela empresa, de valor que será fixado na mesma fase de liquidação, com o que for apurado pelas parcelas concedidas à reclamante, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.217/84. Proc. TRT R EX OFF RO L109/84. Remetente: 1a. JCI de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: reclamada: Fundação Serviços de Saúde Pública - FSESP (Dr. Ailton Ribeiro). Recorrido - Reclamante: João Antonio Miranda da Cruz (Drs. Júlio Domingos Demasi Aguiar e Alfredo Lima Henrique)

EMENTA: A justa causa oposta em contestação pelo órgão empregador, in casu, não foi comprovada, sendo seu esse ônus processual. Por isso, correta a sentença que concluiu pela despedida imotivada.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso voluntário, mandando desentranhar dos autos as contra-razões oferecidas pelo reclamante, porque juntadas a destempo, por maioria de votos, conheceram do recurso ex-offício; no mérito, por unanimidade, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.218/84. Proc. TRT RO 1035/84. 1a. JCI de Belém, Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Mesbla S/A (Dr. Ubirajara Ferreira e Silva). Recorrida: Izabel Maria Souza Oliveira (Dr. José da Rocha Moreira).

EMENTA: Se, ao ser despedida, a empregada não apresenta sinais externos de gestação, não se pode atribuir ao empregador má-fé no rompimento do pacto laboral. A lei exige que a comprovação do estado gravídico seja feita ainda no curso da relação de emprego e não a posteriori.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos deram-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pela reclamante na quantia de Cr\$ 18.102,00 sobre o valor arbitrado de Cr\$-300.000,00.

Ac. nº 1.219/84. Proc. TRT RO 1037/84. 6a. JCI de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Santa Casa de Misericórdia do Pará (Dr. Adauto Cerqueira Santos). Recorrida: Maria de Nazaré Soeiro Xavier (Dr. Paulo César de Oliveira).

EMENTA: I - Se a empresa reclamada traz aos autos, documento convincente do início do pacto laboral, sem qualquer oposição da reclamante, tal prova deve sobrepor-se às inconsistentes declarações das testemunhas arroladas por esta última.

II - A dispensa de empregado que alcança nove anos de serviços deve ser tida como obstativa da estabilidade, a teor de iterativa jurisprudência trabalhista, consagrada na Súmula nº 26 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos mantiveram a sentença no tocante às horas extras; por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, fixar como de admissão da reclamante-recorrida a data de 19.8.74, como início de aviso prévio, a de 17.02.84, e como da baixa na CTPS, 17.03.84, mandando, em consequência, que a dobra salarial quanto a fevereiro, somente abranja até o dia 16; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.220/84. Proc. TRT RO 1002/84. JCI de Castanhal. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrentes: João Monteiro Cardoso e

Eládio Lopes de Araújo (Dra. Rosa Ângela G. Ramos). Recorrida: Companhia União Manufatura de Tecidos.

EMENTA: Arrombamento de portão de um imóvel cuja vigilância lhes fora confiada, com o desaparecimento de bens, caracteriza comportamento desidioso, justificador da dispensa, por justa causa, de dois vigias que trabalhavam no mesmo horário, posto que descumprida sua precípua obrigação, que era a de vigiar.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 1º de outubro de 1984.

HELENA PAREDES CUNHA

Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência  
(G. Reg. nº 7013)

PROCESSO TRT RO 776/84

RECORRENTE: SÉRGIO MONTEIRO DE AMORIM

Advogado: Dr. Miguel Serra

RECORRIDA: CIA. DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A.

Advogado: Dr. Douglas Domingues

D E S P A C H O

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o recorrente contra o Acórdão de fls. 111 112, confirmado pelo de fls. 123, que, segundo alega, teria sido omisso na apreciação do pedido, de defesa e na fundamentação da decisão, deferindo, em consequência, compensação indevida. Aponta violação da lei e conflito com a jurisprudência.

III - A violação ao art. 832 da CLT, parece caracterizada, face à defeituosa apresentação do estado da lide pelo acórdão recorrido. A jurisprudência trazida à colação é pertinente.

IV - Ante o exposto, admito a interposição da revista, em embos os efeitos. Intime-se.

Belém, 19 de setembro de 1984.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(G. Reg. nº 7013)

PROCESSO TRT RO Nº 757/84

RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Advogados: Drs. Agildo Monteiro Cavalcante, José Torquato de Alencar e outros

RECORRIDO: FERNANDO AMANDIO CUNHA P. DA COSTA

Advogada: Dra. Paula Frassinetti C. Silva

D E S P A C H O

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas alíneas A e B do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão de fls. 103/105 que, reformando decisório de primeira instância, condenou-o ao pagamento de comissões e parcelas consectárias.

III - A QUESTIO JURIS envolve a natureza do cargo desempenhado pelo recorrido-empregado bancário: se comissionado ou não. O Egrégio Tribunal entendeu que o cargo do reclamante, nos quadros do Banco não continha atributos de confiança, que abrangem apenas as funções ocupadas pelos gerentes e diretores da instituição. Sustenta o recurso que o Acórdão do Regional teria violado texto de lei e divergido da jurisprudência.

IV - Não me parecem configurados os pressupostos contidos nas duas alíneas do art. 896 da CLT. No tocante a alínea B do mencionado dispositivo legal, a tese de revista argui vulneração dos arts. 450, 468 e 832 consolidados. Porém, o reexame de matéria sob tal aspecto implicaria em reativar debate factual, tecnicamente inadmissível em grau de revista.

Por outro lado, os arestos trazidos à colação (fls. 111 e 112) não servem para comprovar divergência, vez que, ou não se harmonizam com a espécie sub examen, ou requerem análise anterior da matéria de fato.

V - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 27 de setembro de 1984.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(G. Reg. nº 7013)

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 811/84

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

(Dr. Procurador Geral do Estado)

Advogados: Drs. Maria da Consolação M. Rabelló e Reynaldo Melo dos Santos Couto.  
RECORRIDOS: RAIMUNDO HUMBERTO RODRIGUES DA SILVA e OUTROS

Advogado: Dr. Simão Issac Benzecry.  
**DESPACHO**

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogados habilitados nos autos. Fundamenta-se em ambas as alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o recorrente contra o Acórdão de fls. 102/103, em dois aspectos: renova preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o feito e, no mérito, argumenta que o entendimento do Regional, quanto à interpretação do Decreto Federal 67.322/70, fere os arts. 6º e 8º, XVII, b, da Constituição Federal. Aponta, ainda, divergência jurisprudencial.

III - Relativamente à preliminar de incompetência desta justiça, a questão é saber a natureza jurídica do vínculo, se o regime é estatário ou celetista, questão esta que envolve matéria de prova, não podendo ser reapreciada na fase em que se ofende a encontra o processo. Quanto ao mérito, o recurso se volta para matéria essencialmente de ordem jurídica, merecendo a apreciação do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Com efeito, saber se o Decreto Federal 67.322/70 invade a competência do Legislativo quanto à criação de direito trabalhista e, até, se ofende a competência constitucional dos Estados-membros, é claramente um problema de constitucionalidade; logo de cumprimento ou violação de lei, no caso da lei maior.

IV - Face ao exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intimem-se.

Belém, 24 de setembro de 1984.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS  
Presidente

(G. Reg. nº 7013)

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 825/84  
RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO (SEDUC)

Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado  
Advogada: Dra. Ma. da Consolação M. Rabello  
RECORRIDO: ELIETE FREIRE LOBO e OUTROS  
Advogado: Dr. Simão Issac Benzecry

**DESPACHO**

I - Revista tempestiva e subscrita por advogados habilitados nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Preliminarmente, devem ser desentranhados os documentos de fls. 105 e 131, porque juntados a destempo.

III - Inconformá-se o recorrente com o Acórdão de fls. 96/97, que rejeitou sua preliminar de nulidade, fundada em carência de ação, por falta de amparo legal. Alega que o v. acórdão teria vulnerado disposição da Lei 4.621/76, Decreto 1.648/81 e art. 104 da Constituição do Estado do Pará, além de conflitar com o aresto transcrito às fls. 102/103.

IV - A preliminar de carência do direito de ação dos recorridos na Justiça do Trabalho, arguida pelo recorrente, não dá ensejo à subida do recurso. O debate sobre a legislação apontada envolve matéria factica. Com efeito, não se pode averiguar a natureza jurídica do vínculo - se celetista ou estatário o regime - sem o reexame da matéria de prova, questão que não pode ser dirimida a nível de revista. Quanto ao conflito jurisprudencial, o aresto trazido à colação não serve para o fim a que se destina, porque originário de Turma do Colendo TST.

V - Não se configurando nenhum dos pressupostos previstos nas alíneas do art. 896 da CLT, NEGOU a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 24 de setembro de 1984.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS  
Presidente

(G. Reg. nº 7013)

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: LUCIVAL BARBALHO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 33/84 - DE 08/10/84.

Concede Título Honorífico de "Cidadão do Pará" ao Senhor Almirante MÁRIO JORGE DA FONSECA HERMES e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:  
Art. 1º - É concedido Título Honorífico de "Cidadão do Pará", ao Senhor Almirante de Esquadra MÁRIO JORGE DA FONSECA HERMES, pelos relevantes serviços prestados ao Estado do Pará.

Art. 2º - A Mesa Diretora adotará as providências necessárias para que, em Sessão Solene, previamente marcada, seja entregue o Título aprovado no artigo anterior.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência, da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 08 de outubro de 1984.

Deputado LUCIVAL BARBALHO  
Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ  
1ª Secretária

Deputado MILTON DOS SANTOS PERES  
2º Secretário

(G. Reg. nº 7132)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 34/84 - DE 09 DE OUTUBRO DE 1984

Aprova e referenda convênio celebrado pelo Governo do Estado do Pará e o Ministério da Agricultura, com a interveniência da Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMBRATER e a Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica aprovado e, como tal, REFERENDADO na forma constitucional, o Convênio celebrado pelo Governo do Estado do Pará e o Ministério da Agricultura, com interveniência da Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMBRATER e a Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI, em data de 14 de junho de 1983, destinado a disciplinar o apoio e a

integração do Ministério da Agricultura e o Estado do Pará, no desenvolvimento de atividades desempenhadas nas áreas da Extensão Rural e Assistência Técnica deste Estado, na forma em cumprimento as Leis Federal nº 6.126 de 05 de novembro de 1974 e Estadual nº 4.669, de 09 de novembro de 1976.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa, em 09 de outubro de 1984.

Deputado LUCIVAL BARBALHO  
Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ  
1ª Secretária

Deputado MILTON DOS SANTOS PERES  
2º Secretário

(G. Reg. nº 7132)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 35/84 - DE 09 DE OUTUBRO DE 1984

Contrato de Financiamento celebrado entre o Banco Nacional da Habitação, o Banco do Estado do Pará, o Governo do Estado do Pará e a COSANPA.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica autorizado o Governo do Estado a servir de interveniente no Contrato de Financiamento firmado entre o Banco Nacional da Habitação - BNH e o Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, sendo também interveniente a Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, até o limite de Cr\$ 11.497.970,00 (Onze milhões, quatrocentos e noventa e sete mil novecentos e setenta e sete cruzeiros), destinado à realização de melhorias no sistema de abastecimento de água de Belém e assinado em data de 18 de abril de 1983.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 09 de outubro de 1984.

Deputado LUCIVAL BARBALHO  
Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ  
1ª Secretária  
Deputado MILTON DOS SANTOS PERES  
2º Secretário  
(G. Reg. nº 7131)

## PORTARIA Nº 271/84

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72,

## RESOLVE:

Tornar extensivo, a partir de 1º de outubro de 1984, aos servidores lotados ou à disposição do Gabinete da Presidência, o disposto no item II da Portaria nº 146/84.

Cumpra-se, registre-se, publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará em 29 de setembro de 1984.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
Presidente  
Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA  
1ª Secretária  
Deputado JOSÉ GUILHERME RIBEIRO  
2º Secretário  
(G. Reg. nº 7133)

## PORTARIA Nº 272/84

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72.

## RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor FERNANDO OTÁVIO MERCÊS, "Consultor Técnico Legislativo", regido pela C.L.T. para tratar sobre o assunto referente ao Processo pendente no Supremo Tribunal Federal em que a Assembléia Legislativa deste Estado, é parte interessada, no período de 05 a 09.10.84 em Brasília-DF.

II - Para cumprimento do disposto no item anterior fica resguardada ausência do referido servidor no período acima citado.

III - O servidor supra fará jus ao bilhete de passagem, bem como, as diárias (05) para custear as despesas com hospedagem, alimentação e transporte, conforme Resolução nº 06/84.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 01 de outubro de 1984.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
Presidente  
Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA  
1ª Secretária  
Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO  
2º Secretário  
(G. Reg. nº 7133)

## PORTARIA Nº 273/84

CONSIDERANDO a necessidade pelo acúmulo de serviço na Diretoria Financeira no período de recesso.

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72,

## RESOLVE:

CONCEDER à servidora MARIA JOSÉ MONTEIRO BRITO, vinte dias de férias, a partir de 11.10 a 30.10.84, referente ao exercício de 02.08.83 a 02.08.84.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 03 de outubro de 1984.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
Presidente  
Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA  
1ª Secretária  
Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO  
2º Secretário  
(G. Reg. nº 7133)

ATA DA 79ª REUNIÃO ORDINÁRIA, 2º PERÍODO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA REALIZADA EM 04 DE SETEMBRO DE 1984.

Presidente: Sr. Deputado LUCIVAL BARBALHO

1º Secretário: Sr. Deputado ALDEBARO KLAUTAU  
2º Secretário: Sr. Deputado MARIUADIR SANTOS

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às quinze horas no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, assumiu a Presidência dos Trabalhos na forma Regimental, o Senhor Deputado Antonio Teixeira que invocando o Preceito Regimental declarou abertos os Trabalhos com o Senhor Deputado Aldebaro Klautau procedendo a leitura do expediente. Após a leitura do Expediente, o Senhor Presidente anunciou o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado Marluadir Santos que apresentou os seguintes requerimentos: de apelo ao Governador do Estado para que envie mensagem a esta Casa, concedendo pensão especial às viúvas dos Ex-Parlamentares Américo Silva e Alcides Pinheiro; e ainda para que autorize a Secretaria de Obras, a construção de um quadra polivalente de esporte na vila de Japirica; e também de apelo a Empresa de Correios e Telégrafos para que seja instalada uma agência, na referida vila, Município de Primavera. O orador seguinte foi o Deputado Célio Sampaio que apresentou requerimento de apelo ao Governador do Estado, no sentido de determinar à Secretaria de Educação e Cultura à implantação de uma Escola de 1º Grau, no Povoado de Paralso; e a Secretaria de Saúde para a construção de um Poço Artesiano no mesmo povoado, conforme o abaixo assinado dos moradores daquela localidade, enviado ao Tribuna. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Fausto Fernandez dizendo de sua participação nas festas de Bodas de Prata de emancipação política do município de Tomé-Açu e da inauguração da Feira-Agropecuária, daquele Município, ressaltando as dificuldades que vem enfrentando os agropecuaristas daquela região. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE. Por cessão de direito do Deputado Paulo Roberto, assomou a Tribuna o Deputado Romero Ximenes criticando a forma como o Governo Federal vem conduzindo a política de Saúde no País e a crise que assola a Previdência Social, a qual leva os hospitais que mantêm convênio a cobrar taxas de complementação nas diárias de cada segurado, ressaltando as dificuldades que terão os segurados de média e baixa renda; prosseguiu manifestando-se contrário a idéia da privatização do Serviço de Assistência Previdenciária. Debateram com o orador através de apartes os Deputados Edson Batista, Ronaldo Passarinho. Assumiu a Presidência dos Trabalhos o Deputado Lucival Barbalho. Por cessão de direito do Deputado Herbert Veríssimo, ocupou a Tribuna o Deputado José Alfredo apresentando requerimento para que esta Casa manifeste ao Governador do Estado a sua solidariedade aos Estudantes de 1º Grau da Cidade de Almeirim que desejam ver implantado o 2º Grau profissionalizante, e ainda que igual medida seja tomada pelo Governador, através da Secretaria de Educação para a implantação do 2º Grau na Cidade de Prainha. Manifestaram-se através de apartes os Deputados Antonio Teixeira, Aldebaro Klautau, Alcides Correa e Ronaldo Passarinho. O Senhor Presidente anunciou a PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA, com o Deputado Eloy Santos solicitando a verificação do "quorum" para a mesma. Em seguida o Senhor Secretário procedeu a chamada nominal dos Senhores Deputados, verificando-se a presença de 18 senhores Deputados, constatando-se a falta do número regimental, para dar continuidade a Reunião, o Senhor Presidente convocou os senhores Deputados para a Reunião Ordinária de Segunda-Feira, à hora regimental encerrando a presente às 16.05 horas, na qual compareceram os Deputados Alcides Correa, Antonio Teixeira, Edson Batista, Gabriel Guerreiro, Itamar Francez, Lucival Barbalho, Mario Chermont, Paulo Roberto, Romero Ximenes, Aldebaro Klautau, Aziz Mutran, Eloy Santos, Fausto Fernandez, Guaracy Silveira, Haroldo Bezerra, Herbert Veríssimo, José Alfredo e Ronaldo Passarinho. Ausentes os Deputados: Aldo Almeida, Amílcar Moreira, Herminio Calvinho, José Guilherme, Luis Maria, Maria de Nazaré, Marluadir Santos, Paulo Fontelles, Almir Lima, Antonio Perelra, Carlos Estácio, Cesar Franco, Edson Matoso, Fernando Bahia, Paulo Ramalho. EM TEMPO o Deputado Célio Sampaio encontra-se presente. Licenciados os Deputados: Eladyr Nogueira, Nicias Ribeiro, Milton Peres, Paulo Lisboa e Victor Paz. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário Newton Miranda, em 04 de setembro de 1984. LIDA EM: 11 de setembro de 1984.

Presidente: Senhor Deputado ELADYR NOGUEIRA  
1º Secretário: Senhora Deputada MARIA DE NAZARÉ  
2º Secretário: Senhor Deputado MILTON PERES

(G. Reg. nº 6840)

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ  
Seção de Obras